



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1991

Recife - Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

Altera a Resolução PGJ nº 05/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE);

CONSIDERANDO que a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores do quadro próprio do MPPE, intitulado auxílio-saúde, deve observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 223/2020, alterada pela Resolução CNMP nº 268/2023, adequando-se às normativas ali dispostas, respeitada a autonomia administrativa e disponibilidade orçamentária deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução RES-PGJ 05/2021, tendo em vista os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2.º do artigo 2.º da Resolução PGJ nº 05/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo 2.º, ainda, acrescido dos parágrafos 3.º e 4.º:

“Art. 2º. (...)

§2º Estão excluídas do ressarcimento as despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas de natureza e finalidade estética corporal, e ainda, quaisquer outras que tenham sido objeto de ressarcimento, parcial ou integral, pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico, além dos itens descritos no Anexo V. (NR)

§3.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se finalidade estética qualquer intervenção, procedimento, tratamento ou prescrição de medicamentos, produtos e insumos de natureza médica, odontológica, fisioterápica ou farmacêutica cujo objeto primário ou exclusivo seja o aprimoramento, rejuvenescimento, simetrização ou modificação da aparência física de indivíduos hígidos, bem como a correção de características decorrentes do envelhecimento natural ou genético, sem indicação terapêutica, funcional ou de reparação de sequelas decorrentes de traumas, queimaduras ou malformações congênitas. (AC)

§4.º Não descaracterizam a finalidade estética a apresentação de laudo ou CID, o registro do produto na ANVISA, o uso de ambiente hospitalar ou alegação relacionada à autoestima e bem-estar (AC).

Art. 2º Os incisos II e IV do artigo 7º da Resolução PGJ nº 05/2021 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando, o artigo 7º acrescido, ainda, dos incisos V e VI e dos parágrafos 6º e 7º:

“Art. 7º. (...)

II – na hipótese de ressarcimento de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas

diretamente com os profissionais e unidades de saúde, com recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo, com a indicação do beneficiário e discriminação do(s) tratamento(s) e/ou procedimento(s), com seus respectivos valores. (NR)

(...)

IV – na hipótese de despesa farmacêutica, com prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s) indicado(s), emitida no território nacional, de compra do medicamento, com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário; (NR)

V – na hipótese de terapias complementares, será admitida a contratação direta com profissionais ou unidades de saúde relacionados à fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, devendo o requerimento, ainda, ser instruído, com solicitação médica que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, conforme o Anexo II. (AC)

VI - na hipótese de despesa com exames de saúde complementares, com solicitação médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário. (AC)

(...)

§6º A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão, devendo ser atendido em até 15 (quinze) dias. (AC)

§7º Da decisão que indefere o benefício pleiteado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (AC)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II e V da Resolução PGJ nº 05/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.766/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 2.546/2026, de 30/07/2026, publicada no DOE de 31/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.772/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.788/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0460.0015853/2026-35;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painéis e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Água Preta, pautada para o dia 25/08/2026 (processo NPU n.º 0000254-97.2017.8.17.0140), perante o 1º Promotor de Justiça de Água Preta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.789/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 18/08/2026 a 22/08/2026, em razão do afastamento da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.791/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994), e 10, incisos I e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 9.625/93, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Ações Integradas do Combate à Violência nos Estádios de Futebol de Pernambuco, nos termos da Portaria PGJ n.º 889/2024, com as recentes alterações implementadas pela Portaria PGJ n.º 1.709/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. FERNANDO DELLA LATTI

CAMARGO, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício da Coordenação do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.679/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.792/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994), e 10, incisos I e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 9.625/93, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Ações Integradas do Combate à Violência nos Estádios de Futebol de Pernambuco, nos termos da Portaria PGJ n.º 889/2024, com as recentes alterações implementadas pela Portaria PGJ n.º 1.709/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para exercer a Coordenação do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.793/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea m, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente (NUPEMA), órgão vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), possuindo a finalidade de atuar de forma especializada em questões ambientais complexas e de impacto regional, visando identificar, investigar, prevenir e reprimir violações, de natureza cível e criminal, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Resolução PGJ n.º 32/2025;

CONSIDERANDO ainda a atuação regionalizada do NUPEMA em 4 (quatro) Regiões Geográficas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora

de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para exercer a Coordenação da Região Geográfica 03 (Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú e Sertão de Itaparica), do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente - NUPEMA, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 08/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.794/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.795/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.796/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.797/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.798/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos períodos de 14/09/2026 a 18/09/2026 e de 21/09/2026 a 25/09/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.799/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.800/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.801/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atuando em conjunto ou separadamente e sem prejuízo das suas demais atribuições, nos períodos de 14/09/2026 a 18/09/2026 e de 21/09/2026 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

25/09/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.802/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1767.0011757/2026-36;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente com a Titular, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 209/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

N Número protocolo: 536093/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535828/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o período de 27/07/2026 e 23/08/2026, pelo prazo de 13 dias a partir do dia 11/08/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536074/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536051/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536048/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534614/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 08 a 22/09/2026 e de 03 a 17/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535776/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao segundo período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 08 (oito) dias, a partir de 24/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535981/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535124/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535860/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 12/08/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535030/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05, 06, 07, 08 e 09/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 535979/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535510/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535957/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535864/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 535511/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534164/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 22/07/2026, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535467/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 12 a 16/08/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 528955/2026, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 17 a 31/08/2026 À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535507/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026, ciente o requerente que as férias serão suspensas a partir do dia 15/08/2026, nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530353/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 18/08/2026

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 210/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0239.0016020/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.726,66. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião institucional com o Ministro do STF Alexandre de Moraes, com o Procurador-Geral da República e os demais Procuradores-Gerais de Justiça, a ser realizada em Brasília/DF, no dia 25/08/2026, com saída no dia 24 e retorno em 26/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 211/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0560.0015267/2026-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.325/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 29/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0015719/2026-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.622/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Afrânio – PE, no dia 11/08/2026, com saída no dia 11/08/2026 e retorno em 12/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0527.0013851/2026-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Compensação de plantão - Folga

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Considerando o despacho 7.577/2026 do PRE-PE (1524498) anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para os dias 05,

06, 09 a 12/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 19.20.2082.0013915/2026-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 19/08/2026

Nome do Requerente: MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 177/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 31ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, conforme Aviso nº 171/2026-CSMP, publicado no DOE de 13/08/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 5º do art. 33 da IN nº 01/2026 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1022/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 416/2026, publicada no DOE em 13/04/2026, na modalidade parcial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0004442/2023-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Manuela de Oliveira Alencar Moreira, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.607-5, lotada na 11ª Procuradoria de Justiça Cível na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 04/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria Cível, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 04/08/2026 a 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1023/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade Parcial de 02(dois) dias no período de 19/08/2026 a 31/05/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1024/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1243/2025, publicada no DOE em 29/09/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0011601/2025-42, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Nicéas Carneiro Leão, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula 190.484-1 lotado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano a Educação na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 05/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 05/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1025/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0365.0014293/2026-27;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA PAULA DE SOUZA COSTA BRITO, Assessora de Membro, matrícula 190.344-6, na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/08/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1026/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a alteração de modalidade parcial para integral no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1129/2022, publicada no DOE em 18/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Luciana de Oliveira Alves Passos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada no Núcleo Extrajudicial Penal na modalidade integral, no período de 23/08/2026 a 22/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1027/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0564.0014164/2026-40;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KAMILA MILENNA DOS SANTOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.785-9, na 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde.

II - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1028/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0564.0014164/2026-40;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.531-1, na Coordenação das Promotorias de Justiça de Arcoverde.

II - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1029/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 923/2026 de 31/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1030/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0014036/2026-52;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.476-5, na 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Lotar o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Lotar o servidor MARCO ANTONIO VITORIA ARRUDA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.380-7, na Central de Recursos Criminais;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1031/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0014965/2026-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.759-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/08/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.392-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 145/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1120
Assunto: Correição Ordinária nº 109/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição

correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1121
Assunto: Correição Ordinária nº 110/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1122
Assunto: Ofício CGMP nº 587/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira
Despacho: Ciente À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1123
Assunto: Correição Ordinária nº 089/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1124
Assunto: Ofício CGMP nº 585/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Custódia
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1125
Assunto: Ofício CGMP nº 583/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1126
Assunto: Ofício CGMP nº 580/2026
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1127
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): Vandeci Sousa Leite
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1128
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1129
Assunto: Solicitação de Informações nº 054/26
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1130
Assunto: Solicitação de Informações nº 054/26
Data do Despacho: 19/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedora-Geral do Ministério Público

Protocolo Interno: 1131

Assunto: Solicitação de Informações nº 064/26

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1132

Assunto: Ofício CGMP nº 578/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Alagoinha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1133

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1134

Assunto: Ofício CGMP nº 579/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Araripina

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1136

Assunto: Licença Compensatória

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1137

Assunto: Licença Compensatória

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1138

Assunto: Licença Compensatória

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1139

Assunto: Solicitação de Informações nº 045/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho:

Protocolo Interno: 1140

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1141

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 050/2026

Data do Despacho: 18/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao Corregedor-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 057/2026

Data do Despacho: 19/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como Procedimento Administrativo.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 048/2026

Data do Despacho: 19/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: À Secretaria Processual para cumprimento.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO MP Nº 055/2022
Recife, 19 de agosto de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 055/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0024282/2025-72, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 11/2026 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MARBELA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ no 08.117.778/0001-97, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no percentual de 8% (oito por cento) sobre o saldo contratual, no valor atual de R\$ 2.690.172,71 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, norma vigente ao tempo da assinatura do contrato, da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro, Incisos I, II e III, do Contrato nº 055/2022.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra 1879600
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 01573.000.001/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01573.000.001/2026 — Notícia de Fato**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01573.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e VII, da CF); CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público define o procedimento administrativo como o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de tramitação da presente Notícia de Fato, estipulado pelo art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019, haja vista a sua instauração em 15/04/2026 e a sua posterior prorrogação fundamentada;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a Notícia de Fato autuada a partir de atendimento realizado, no dia 15 de abril de 2026, no qual o noticiante, Sr. Adauto Lopes da Silva, relatou estar sofrendo reiteradas ameaças de morte perpetradas por Ivanildo Gomes da Silva (conhecido como "Maluquete") e por seu irmão ("Da Lua"). Para instruir seu relato, o Sr. Adauto apresentou mídias audiovisuais, incluindo imagens com exibição de arma de fogo;

CONSIDERANDO que o ofendido buscou atendimento na Delegacia de Polícia Civil de Itaquitinga/PE para registrar a ocorrência, recebendo recusa por parte dos agentes policiais, que não registraram sua demanda sob a justificativa de concordarem com a versão do suposto autor.

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 01573.000.001/2026-0001 e nº 01573.000.001/2026-0002 à referida unidade policial para prestar esclarecimentos e instaurar o procedimento pertinente, sem que houvesse a comprovação de adoção das medidas de polícia judiciária cabíveis até o presente momento. Tal omissão consubstancia grave lesão ao direito individual indisponível de segurança e inibe o livre acesso à justiça.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, apurar e fiscalizar a suposta recusa de atendimento e omissão no

registro de Boletim de Ocorrência pela Delegacia de Polícia Civil de Itaquitinga/PE em favor do Sr. Adauto Lopes da Silva, bem como assegurar a adoção das providências investigatórias criminais cabíveis acerca dos delitos narrados, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. OFICIE-SE, reiterando os termos anteriores, à Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil Titular de Itaquitinga/PE, requisitando-lhe, no prazo legal de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e documentadas acerca da efetiva instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para apuração cabal dos fatos narrados pelo Sr. Adauto Lopes da Silva, bem como justificativa formal para a recusa inicial de atendimento;

2. Em não havendo resposta ao item 1, OFICIE-SE à Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), encaminhando cópia integral destes autos, para ciência da suposta recusa de atendimento por parte de agentes da Delegacia de Itaquitinga/PE no dia 15/04/2026 e adoção das providências correcionais e disciplinares que entender cabíveis;

3. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para fins de conhecimento institucional;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaquitinga, 18 de agosto de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01657.000.280/2026**Recife, 20 de agosto de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA**

Procedimento nº 01657.000.280/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de Trata-se de registro para fins de formalização e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e órgãos competentes conforme documentos anexos.

TAC FESTA DA XIII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA 2026 Trata-se de registro para fins de formalização e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e órgãos competentes conforme documentos anexos.

TAC FESTA DA XIII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA 2026 O presente procedimento tem por objeto o acompanhamento sistemático e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromitentes no TAC DA FESTA DA XIII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA 2026, garantindo que as festividades ocorram dentro dos parâmetros de legalidade, segurança e ordem pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que a secretaria proceda à autuação desta Portaria, instruindo-a com cópia do TAC celebrado.

2. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Custódia, 20 de agosto de 2026.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01658.000.174/2025**Recife, 6 de agosto de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA**

Procedimento nº 01658.000.174/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01658.000.174/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ônibus escolares com excesso de passageiros

O denunciante relata que os ônibus escolares do município de Feira Nova/PE estão circulando com excesso de passageiros, incluindo crianças e adolescentes em pé, até mesmo nas portas, e alguns ocupando o motor e o para-brisa. Ainda existem veículos sem proteção nas janelas, o que possibilita que as crianças coloquem a cabeça para fora. Fora, aumentando significativamente o perigo de acidentes.

Compulsando os autos da presente Notícia de Fato, verifica-se que, embora o Município de Feira Nova tenha apresentado laudos de inspeção e noticiado o recebimento de novos veículos, os dados constantes no Anexo III (Relação das Rotas) ainda indicam operações com excesso de passageiros superior a 300% da capacidade em determinadas linhas. A segurança dos alunos é direito prioritário e não admite postergações fundadas em burocracia administrativa.

Considerando que a última resposta municipal (Ofício nº 016/2025) afirma que a situação está regularizada, mas não apresenta novos mapas de ocupação por rota após a integração dos novos ônibus, faz-se necessária a fiscalização externa para confrontar as alegações com a realidade fática.

Desta forma, DETERMINO:

1. A expedição de ofício ao Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) e ao DETRAN, solicitando a realização de fiscalização conjunta e aleatória nas rotas escolares do município, em horários de entrada e saída dos turnos matutino e vespertino, com o objetivo de verificar a ocorrência de superlotação e a presença de itens de segurança (grades nas janelas e cintos de segurança), devendo ser encaminhado a esta Promotoria relatório detalhado das abordagens no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a atualização do Anexo III (Relação de Rotas/Condutores), especificando o quantitativo atualizado de alunos por veículo após a entrada em operação dos ônibus de placas UHL3E37, SPB7E42 e SPB7C82, sob pena de configuração de omissão dolosa, bem como comprove a adequação do serviço de transporte escolar aos limites legais de segurança.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Feira Nova, 06 de julho de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e com fulcro nos arts. 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019:

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO os fatos investigados no Procedimento Preparatório nº 01670.000.107/2025, instaurado para apurar a suposta interrupção de serviços públicos essenciais e o fechamento de repartições públicas no Município de B., em virtude da presença de servidores fardados em evento de inauguração solene realizado no dia 04 /09/2025 durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pelos órgãos públicos alegam ausência de dolo e vacuidade das provas trazidas pela denúncia anônima;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 alterou substancialmente a LIA (Lei nº 8.429/1992), exigindo a comprovação de dolo específico para a caracterização de improbidade;

CONSIDERANDO que, contudo, para averiguar a ocorrência de infração administrativa ou falta funcional disciplinar (descontinuidade do serviço público por fechamento do Fundo de Previdência e repartições em horário de expediente), faz-se necessária a verificação do registro de ponto dos servidores envolvidos, conforme requisitado no Ofício nº 01670.000.107/2025-0001, cuja cópia documental específica não foi expressamente anexada à resposta do Município;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento da instrução documental (art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autuado sob o Nº 01670.000.107/2025, com o objetivo de apurar a regularidade funcional, eventual falta disciplinar e o efetivo registro de ponto dos servidores públicos do Município de B. referentes ao dia 04/09 /2025.

Determino as seguintes providências iniciais:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Autue-se esta Portaria no sistema informatizado de controle (SIM/MPPE), formalizando-se a conversão do Procedimento Preparatório nº 01670.000.107/2025 em Inquérito Civil.

QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

Noticiante: Denúncia Anônima (Resguardado o sigilo de dados);

REITERAÇÃO REQUISITÓRIA: Expeça-se Ofício de Reiteração ao Prefeito do Município de B., fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que forneça formalmente as cópias dos registros de ponto/folhas de frequência do dia 04 /09/2025 de todos os servidores fardados constantes no anexo fotográfico da denúncia, fazendo constar expressamente no expediente que:

PORTARIA Nº 01670.000.107/2025

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.107/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"As respostas apresentadas pelos órgãos públicos alegam ausência de dolo e vacuidade das provas trazidas pela denúncia anônima. A Lei nº 14.230/2021 alterou substancialmente a LIA (Lei nº 8.429/1992), exigindo a comprovação de dolo específico para a caracterização de improbidade.

Contudo, para averiguar a ocorrência de infração administrativa ou falta funcional disciplinar (descontinuidade do serviço público por fechamento do Fundo de Previdência e repartições em horário de expediente), faz-se necessária a verificação do registro de ponto dos servidores envolvidos, conforme requisitado no Ofício nº 01670.000.107/2025-0001, cuja cópia documental específica não foi expressamente anexada à resposta do Município", sob pena das cominações cabíveis.

PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico (art. 16, VI, Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019);
2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), consoante o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;
3. Encaminhe-se cópia eletrônica ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

Itapetim, 20 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.065/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Federal nº 7.347/1985, pela Lei Federal nº 8.429/1992 e pelas normas regulamentares aplicáveis do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01704.000.065/2026 foi instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 4243807, registrada em 09 de março de 2026, de natureza anônima, na qual se noticiou possível irregularidade na situação funcional da servidora municipal R.F.F.G., sob a alegação de que, embora vinculada formalmente à Secretaria Municipal de Educação, desempenharia atividades no Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Município informa que a referida servidora é ocupante de cargo público efetivo de Professora 200 H/A, admitida em 10 de agosto de 1988, e desempenha função de Coordenadora da Educação Básica, havendo referência à Lei Municipal nº 98/2010 e à Portaria nº 113 /2022;

CONSIDERANDO que a ficha financeira juntada aos autos

registra a vinculação funcional da servidora à Secretaria Municipal de Educação, inclusive com identificação de lotação relacionada à manutenção do ensino fundamental/FUNDEB 70 e pagamento de rubrica correspondente à função de Coordenadora da Educação Básica, circunstâncias que recomendam apuração mais precisa acerca da fonte dos recursos utilizados e da compatibilidade entre a respectiva destinação orçamentária e as atividades efetivamente desempenhadas;

CONSIDERANDO que, em termo de declarações prestado perante esta Promotoria de Justiça, a própria servidora informou que exerce atividades vinculadas à Educação, inclusive de natureza psicopedagógica, mas também declarou prestar auxílio administrativo no Gabinete do Prefeito em determinadas tarefas, a exemplo de organização de agenda e resposta a ofícios, no período da manhã;

CONSIDERANDO que também foram colhidos elementos indicativos de que a servidora realiza atendimentos no denominado Centro de Reabilitação Municipal, local em que, segundo informações constantes dos autos, utiliza espaço para atendimento de alunos e professores encaminhados em razão de dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou que a servidora exerce atividades de acompanhamento pedagógico, mediação de conflitos, orientação a docentes e acompanhamento psicopedagógico, tendo sido disponibilizado espaço físico no Centro de Reabilitação em razão da inexistência de sala adequada na estrutura da Educação;

CONSIDERANDO, contudo, que foram juntados aos autos certificados de formação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, Psicanálise Clínica e Didática, Psicologia Clínica e Terapia ABA, bem como referências a atendimentos realizados no Centro de Reabilitação, circunstâncias que recomendam esclarecer a natureza concreta das atividades ali desenvolvidas e sua compatibilidade com as atribuições funcionais da servidora;

CONSIDERANDO que permanece necessário esclarecer a vinculação administrativa do Centro de Reabilitação, a natureza dos atendimentos nele realizados pela servidora investigada e a sua eventual inserção em registros, escalas ou cadastros vinculados à área da saúde;

CONSIDERANDO que também demanda esclarecimento a natureza jurídica da função de Coordenadora da Educação Básica, a vigência do respectivo ato de designação, a autoridade responsável por sua nomeação ou designação e as atribuições legalmente correspondentes, elementos relevantes para a análise de eventual incidência da vedação constitucional ao nepotismo;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente existentes não permitem conclusão segura quanto à ocorrência de nepotismo, desvio de função, desvio de finalidade ou dano ao erário, mas revelam matéria suficientemente delimitada e dotada de relevância para a tutela do patrimônio público e dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação e os agentes envolvidos já se encontram suficientemente individualizados nos autos, não havendo necessidade de instauração de procedimento preparatório para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de continuidade da investigação por meio do instrumento extrajudicial adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos da regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, mostra-se adequada, diante das circunstâncias do caso, a preservação da identificação nominal da pessoa investigada na portaria inaugural destinada à publicação, sem prejuízo de sua completa individualização nos autos e nos expedientes necessários à instrução;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01704.000.065/2026, preservando-se integralmente os documentos, declarações e diligências já produzidos, com o seguinte objeto:

“Apurar possíveis irregularidades relacionadas à situação funcional da servidora municipal R.F.F.G., notadamente quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo e da função por ela exercidos e as atividades efetivamente desempenhadas, eventual prestação de serviços no Gabinete do Prefeito, possível incidência da vedação ao nepotismo, natureza dos atendimentos realizados no Centro de Reabilitação Municipal e eventual utilização irregular de recursos públicos vinculados à educação”

II – DILIGÊNCIAS

Para regular instrução do feito, DETERMINO:

1. À Secretaria Municipal de Educação de Sanharó, requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias:

a) cópia integral da Lei Municipal nº 98/2010 e de todas as normas atualmente vigentes que disciplinem a função de Coordenador da Educação Básica, com indicação expressa das respectivas atribuições;

b) cópia da Portaria nº 113/2022, bem como de todos os atos posteriores de nomeação, designação, recondução, dispensa ou exoneração de R.F.F.G. relativamente a cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas;

c) informação expressa acerca da natureza jurídica da função de Coordenador da Educação Básica, esclarecendo se se trata de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou outra modalidade prevista na legislação municipal;

d) indicação da autoridade que praticou o ato de designação atualmente vigente;

e) informação detalhada acerca dos locais em que a servidora desempenha suas atividades, com discriminação da jornada e das atribuições exercidas em cada local;

f) esclarecimento quanto à natureza dos atendimentos realizados pela servidora no Centro de Reabilitação, indicando se possuem caráter pedagógico, psicopedagógico, clínico, psicológico, terapêutico ou outro;

g) informação acerca do fundamento administrativo utilizado para disponibilização do espaço do Centro de Reabilitação à servidora, acompanhada do respectivo ato, caso existente.

2. À Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informação acerca da vinculação administrativa do denominado Centro de Reabilitação Municipal, esclarecendo a qual Secretaria ou órgão se encontra subordinado;

b) informação sobre as categorias profissionais que nele realizam atendimentos e a natureza dos serviços prestados;

c) esclarecimento específico acerca da atuação de R.F.F.G. no estabelecimento, indicando desde quando utiliza o espaço, quem autorizou sua atuação e a que órgão se encontra funcionalmente subordinada durante esses atendimentos;

d) informação acerca da natureza dos registros ou prontuários relativos às pessoas por ela atendidas, especificando se correspondem a atendimento pedagógico, psicopedagógico, psicológico, terapêutico ou de outra natureza;

e) eventual existência de inclusão da servidora em escalas, relação de profissionais, cadastro funcional ou outro registro interno do Centro de Reabilitação ou da Secretaria Municipal de Saúde.

3. À Secretaria Municipal de Finanças ou setor contábil competente, requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informação detalhada acerca das fontes orçamentárias utilizadas para pagamento do vencimento base e da gratificação funcional percebidos pela servidora nos exercícios de 2025 e 2026;

b) esclarecimento específico acerca da utilização de recursos do FUNDEB no custeio da remuneração da servidora;

c) em caso positivo, indicação das rubricas, fontes, classificações orçamentárias e respectivos valores.

III – REGISTRO E PUBLICIDADE

DETERMINAR à Secretaria Ministerial que proceda à PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Ministério Público de Pernambuco, preservando-se a identificação da pessoa investigada, bem como que promova a COMUNICAÇÃO e envio de cópia integral do ato ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP/MPPE), para fins de controle e acompanhamento institucional.

Cumpra-se.

Sanharó, 19 de agosto de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01777.000.029/2026.

Recife, 14 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01777.000.029/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01777.000.029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Altinho/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e, em especial, nos termos da Resolução CSMPPE nº 003/2019, que disciplina a instauração, instrução e tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis no âmbito deste Órgão Ministerial, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e outras medidas extrajudiciais e judiciais para a proteção, prevenção e reparação dos danos ao patrimônio público e social, à moralidade e à eficiência administrativas (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e Lei Federal nº 7.347 /1985);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista pela lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, consoante o mandamento do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, tratando-se de princípio republicano e democrático intransponível;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) exige o preenchimento cumulativo de requisitos estritos fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 658.026/MG - Tema 612), tais como a expressa previsão em lei específica, prazo de contratação predeterminado, necessidade temporária concreta e excepcional interesse público, sendo vedada para atividades ordinárias e permanentes que devem ser desempenhadas por servidores de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente frustrar a licitude de concurso público ou deixar de cumprir a exigência constitucional de acessibilidade aos cargos públicos;

CONSIDERANDO os fatos constantes na Notícia de Fato nº 01777.000.029/2026, autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de representação formalizada pelo Vereador José Amaro (Novinho da Autoescola), a qual relata que o Município de Altinho

/PE planeja realizar concurso público de provas e títulos para o provimento de apenas 78 vagas efetivas, conquanto mantenha ativas em seus quadros mais de 300 contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a expressiva desproporção entre o número de vagas ofertadas no certame anunciado (78) e a quantidade de servidores mantidos sob regime de contratação precária temporária (mais de 300) constitui forte indício de que as admissões temporárias podem estar sendo desvirtuadas de sua finalidade excepcional e urgente para suprir, de forma permanente e indevida, demandas regulares e contínuas da Administração Municipal de Altinho/PE, configurando em tese preterição da regra do concurso público e ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMPE nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas, serviços de relevância pública e o funcionamento de instituições públicas, prestando-se perfeitamente para monitorar o planejamento e a realização de concurso público e a correspondente adequação do quadro de pessoal de ente municipal;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato esgotou-se e que a complexidade e a natureza contínua da fiscalização da adequação de pessoal e do certame público demandam a realização de diligências instrutórias e de acompanhamento específicas, as quais requerem a instauração/conversão no procedimento extrajudicial adequado, dotado de maior flexibilidade de prazos e rito procedimental;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo para acompanhamento de instituições e políticas públicas possui prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável fundamentadamente por igual período, tempo hábil para a fiscalização de todas as fases do concurso público municipal de Altinho e da progressiva substituição dos contratados precários;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01777.000.029/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS (PA), com base nas

disposições pertinentes da Resolução CSMPE nº 003/2019.

2. DEFINIR como objeto do presente procedimento o acompanhamento da regularidade, legalidade e conformidade das contratações por tempo determinado vigentes no Município de Altinho/PE, bem como a fiscalização rigorosa de todas as fases de planejamento, edital, aplicação e homologação do concurso público municipal anunciado, confrontando o quantitativo de 78 vagas previstas no certame com a necessidade real de cargos públicos face à existência de mais de 300 servidores temporários contras as regras do artigo 37 da Constituição Federal, visando à progressiva e regular adequação do quadro de pessoal.

3. DETERMINAR, com vistas ao impulsionamento e à instrução imediata do feito, a realização das seguintes diligências pela Secretaria desta Promotoria de Justiça de Altinho:

3.1. AUTUAÇÃO E REGISTRO: proceda-se à alteração da autuação e classe processual do presente expediente no Sistema de Informação do Ministério Público

(SIM), registrando-se a conversão para Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições e Políticas Públicas, fazendo constar o objeto delimitado no item 2 desta Portaria, mantendo-se a mesma numeração de origem (01777.000.029/2026) e registrando esta Promotoria de Justiça de Altinho como órgão executor;

3.2. NOTIFICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE: comunique-se a conversão deste procedimento, mediante o envio eletrônico de cópia integral desta Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMPPE), para fins de registro e controle, bem como ao CAO Patrimônio Público e à publicação;

3.3. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL: oficie-se ao Senhor Prefeito do Município de Altinho/PE, requisitando-lhe que, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis: a) relação nominal completa e atualizada de todos os servidores contratados temporariamente em atividade em todas as secretarias municipais, com indicação clara do nome completo, CPF, cargo ou função desempenhada, data de admissão original, remuneração bruta mensal e indicação da lei municipal que autorizou a respectiva contratação; b) justificativa técnica e administrativa fundamentada que esclareça a manifesta discrepância entre o número de contratações temporárias vigentes (superior a 300) e o quantitativo de vagas de provimento efetivo ofertadas no concurso público anunciado (78 vagas); c) cópia integral do estudo de impacto orçamentário-financeiro, do planejamento de pessoal e do projeto básico que fundamentaram a escolha do número de vagas (78) estabelecido para o próximo concurso público municipal; d) informações sobre as fases já executadas do cronograma enviado a este órgão; e) cópias digitais das leis municipais em vigor que regulamentam o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, bem como da lei municipal de diretrizes que autoriza as contratações temporárias no município;

3.4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL: oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Altinho/PE, encaminhando cópia desta Portaria para fins de ciência, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se há projetos de lei pendentes ou aprovados recentemente voltados à reestruturação de cargos, criação de vagas de provimento efetivo, autorização de concursos ou disciplinamento de contratações temporárias no âmbito do Município, facultando-lhe o fornecimento de outras informações julgadas úteis;

3.5. CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE: oficie-se ao Vereador José Amaro (Novinho da Autoescola), cientificando-o formalmente acerca do teor desta decisão de conversão em Procedimento Administrativo, enviando-lhe cópia desta Portaria e informando que as futuras movimentações e atos instrutórios poderão ser acompanhados perante esta Promotoria de Justiça de Altinho/PE;

3.6. DESIGNAÇÃO DE SECRETARIA: designo o Técnico Ministerial Rui Barbosa para atuar como secretário deste feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Altinho, 14 de agosto de 2026.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01777.000.062/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01777.000.062/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01777.000.062/2026

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato nº 01777.000.062/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100, relatando a ocupação da Praça do Cristo, localizada no centro de Altinho/PE, por barracas de alimentação, trailers e comércio ambulante, circunstância que, segundo a notícia, estaria prejudicando a utilização do espaço público pela população, especialmente das áreas destinadas ao lazer e à convivência coletiva. No curso da apuração, o Município de Altinho informou que vinha realizando levantamento das barracas instaladas na Praça do Cristo e que havia promovido reunião com os comerciantes e vereadores para discutir alternativas destinadas à organização da atividade e à definição de local adequado para o funcionamento das barracas. Informou, ainda, a intenção de encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para regulamentar a utilização de espaço público por comerciantes ambulantes, contemplando, entre outros aspectos, local e horários de funcionamento, licenciamento, fiscalização sanitária, pagamento pela utilização do solo público e retirada diária das estruturas móveis.

Diante disso, este órgão ministerial requisitou ao Município a apresentação de cronograma detalhado, com previsão para encaminhamento do projeto de lei, regulamentação e organização do espaço, início e conclusão das medidas de fiscalização e ordenamento, retirada diária de trailers e barracas, fiscalização quanto ao funcionamento e licenciamento sanitário, bem como definição e adequação do local destinado ao exercício da atividade comercial. Todavia, conforme informação lançada nos autos em 18 de agosto de 2026, não houve resposta do Prefeito de Altinho à requisição ministerial. É o relatório.

A análise dos autos demonstra que a questão demanda acompanhamento continuado da atuação do Poder Público Municipal, uma vez que as providências anunciadas pelo Município possuem natureza administrativa e legislativa e dependem de implementação concreta, fiscalização e avaliação de seus resultados.

Com efeito, não se mostra, neste momento, adequada a conclusão da Notícia de Fato, pois permanece necessária a verificação da efetiva adoção das medidas destinadas ao ordenamento da ocupação da Praça do Cristo e à garantia de sua utilização pela coletividade.

Por outro lado, a natureza da atuação ministerial atualmente necessária recomenda a adoção do Procedimento Administrativo, instrumento destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

A propósito, o art. 7º da referida Resolução estabelece que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento,

deverá instaurar o procedimento próprio, enquanto o art. 9º determina que o Procedimento Administrativo seja instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto.

No caso, o objeto do acompanhamento deverá ficar circunscrito à atuação do Município de Altinho na implementação das medidas de ordenamento, regulamentação, fiscalização e eventual remanejamento do comércio ambulante, barracas e

trailers instalados na Praça do Cristo, de modo a assegurar a adequada utilização do espaço público pela coletividade.

Ressalte-se que o presente procedimento não possui, neste momento, caráter de investigação cível ou criminal dirigida contra pessoa determinada, sem prejuízo da adoção das providências pertinentes caso, no curso do acompanhamento, sejam identificados fatos que demandem investigação específica.

Ante o exposto, CONVERTO a presente NOTÍCIA DE FATO nº 01777.000.062 /2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 7º, 8º, II, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para o seguinte objeto:

“Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Altinho/PE para o ordenamento, regulamentação e fiscalização da utilização de espaços públicos por barracas, trailers e comércio ambulante, especialmente na Praça do Cristo, visando assegurar a utilização adequada do espaço público pela coletividade e das áreas destinadas ao lazer e à convivência social.”

DETERMINO:

1. Proceda-se à alteração da classe do feito no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM, promovendo-se o registro e a autuação como PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, mantendo-se vinculados os documentos e diligências já produzidos na presente Notícia de Fato.

2. Oficie-se ao Prefeito do Município de Altinho, Sr. Marivaldo Pena, reiterando a requisição anteriormente expedida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas e documentação comprobatória acerca das providências efetivamente adotadas para o ordenamento da Praça do Cristo e do comércio ambulante, especialmente quanto:

a) à elaboração e ao eventual encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei destinado à regulamentação da atividade;

b) à existência de projeto, estudo ou definição de espaço alternativo destinado ao funcionamento das barracas e do comércio ambulante;

c) às medidas administrativas de ordenamento e fiscalização atualmente implementadas na Praça do Cristo;

d) à relação atualizada dos comerciantes, barracas e trailers instalados no local, indicando, se houver, os respectivos alvarás, licenças ou autorizações de uso do espaço público;

e) às providências adotadas para assegurar a retirada diária das estruturas móveis após o encerramento das atividades;

f) às medidas de fiscalização sanitária e de posturas incidentes sobre os estabelecimentos;

g) às providências destinadas a garantir a preservação das áreas de lazer, circulação e convivência coletiva da praça;

h) ao cronograma atualizado, com indicação das datas previstas para implementação das medidas ainda pendentes.

3. Requisite-se, ainda, que a resposta seja acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, especialmente cópia de eventual projeto de lei, atos administrativos, notificações, autos de fiscalização, licenças, autorizações e demais documentos relacionados ao objeto do presente procedimento.

4. Caso o Município informe a existência de projeto de lei já elaborado ou encaminhado à Câmara Municipal, requisite-se cópia integral do respectivo expediente, inclusive mensagem, projeto, anexos e, se disponível, comprovante de protocolo e informação acerca de sua tramitação legislativa.

5. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, certifique-se nos autos e voltem-me conclusos para análise das providências subsequentes, inclusive eventual realização de vistoria in loco, expedição de recomendação, convocação de reunião com os responsáveis pela Administração Municipal ou adoção de outras medidas extrajudiciais que se mostrarem necessárias.

6. Caso a documentação apresentada revele a existência de fato determinado que possa configurar ilícito civil ou criminal, proceda-se à extração das peças pertinentes e à adoção das providências cabíveis, inclusive eventual instauração do procedimento investigatório adequado.

7. Dê-se ao presente procedimento a publicidade cabível, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, observadas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restrições de acesso incidentes sobre eventuais informações protegidas por sigilo.

8. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional com atribuição na matéria, para ciência, se cabível.

Cumpra-se.

Altinho, 19 de agosto de 2026.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.299/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.299/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.299/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.299/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 088/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de vulnerabilidade e risco envolvendo a criança N.G.R.D.S.C., nascida em 17/06 /2024;

CONSIDERANDO a necessidade de informações atualizadas do CREAS acerca do acompanhamento do núcleo familiar, a fim de subsidiar a avaliação das medidas protetivas e socioassistenciais necessárias;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 05/05 /2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 22/07/2026, sem que houvesse o adequado equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

PORTARIA Nº 01867.000.319/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.319/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.319/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.319/2026, instaurada a partir de Formulário de Notificação Compulsória Individual de Violência Interpessoal e Autoprovocada, noticiando quadro de sofrimento psíquico grave e condutas autolesivas envolvendo a adolescente J.D.S.M.F., nascida em 13/11/2011;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Tutelar – R1, segundo as quais integrantes da família natural apresentam problemas de saúde mental que dificultam o exercício dos cuidados e da proteção da adolescente, que se encontra atualmente sob os cuidados informais da família extensa e necessita de acompanhamento especializado pelo CAPS IJ;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 05/05 /2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 29/07/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao CAPS IJ, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório informativo acerca da situação da adolescente, indicando sua inserção no serviço, a avaliação realizada, o plano terapêutico estabelecido, a frequência aos atendimentos e as medidas de cuidado e suporte adotadas.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01867.000.332/2026**Recife, 18 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.332/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.332/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial diante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.332/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 55/2026, encaminhado pelo Serviço Social do Hospital Dom Malan – HDM, noticiando situação de suposta negligência e vulnerabilidade envolvendo a criança A.K.D.N.B., nascida em 25/10/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica e acompanhamento especializado do núcleo familiar pelo CREAS, a fim de subsidiar a adoção das medidas protetivas e socioassistenciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 11/05 /2026, atingiu o prazo limite de tramitação em 04/08/2026, sem a apresentação de resposta pelo órgão socioassistencial;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01867.000.346/2026**Recife, 18 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.346/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.346/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial diante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.346/2026, instaurada a partir do Ofício n.º PE202600006411, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de risco e possível violação de direitos envolvendo a adolescente H. L.A.D.S., nascida em 24/09/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências destinadas ao acompanhamento do núcleo familiar e à obtenção de informações da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (3ª DEAM) acerca das providências adotadas para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, prorrogada em 12/05/2026, atingiu o prazo de tramitação em 10/08/2026, sem a conclusão das diligências necessárias à proteção da adolescente e ao adequado encaminhamento da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial, bem como dê-se cumprimento ao despacho retro, quanto à expedição de ofício à Gerência Regional de Educação (GRE) do Sertão do Médio São Francisco.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 01872.000.248/2025

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.248/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.248/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 014/2017 disciplina as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, incluindo a prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, bem como a tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o qual estabelece que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado inicialmente a partir de manifestações anônimas (AUDIVIA nº 3227942 e nº 3376890) para apurar supostas irregularidades constitucionais e atos de improbidade administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações e após o desmembramento de narrativas correlatas para apuração autônoma, o escopo da presente cognição ministerial restou adstrito a dois eixos fundamentais: a aferição da higidez jurídico normativa e regularidade no processamento da Gratificação por Representação de Gabinete (GRG) a servidores comissionados, e a verificação do fiel cumprimento dos índices de transparência ativa pela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu ofícios requisitando à Presidência da Casa Legislativa documentação comprobatória da natureza indenizatória da referida

gratificação, havendo deferimento recente de prazo adicional e excepcional para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a certidão exarada pela Secretaria atestando que expirou o prazo regulamentar de tramitação do procedimento e, nos termos da RES-CSMP n.º 003 /2019;

CONSIDERANDO a permanência de lacunas fático-probatórias e a necessidade de continuidade da instrução probatória para a adequada elucidação da lide extrajudicial atinente à proteção do patrimônio público, o que inviabiliza o arquivamento do feito no atual estágio;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número (01872.000.248/2025), tendo como objeto apurar a legalidade e regularidade no pagamento da Gratificação por Representação de Gabinete (GRG) a servidores comissionados, bem como a efetividade no cumprimento dos índices de transparência ativa por parte da Câmara Municipal de Petrolina, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Ademais, para a continuidade da instrução do feito, DETERMINO que AGUARDE-SE o decurso do prazo adicional concedido à Presidência da Câmara Municipal de Petrolina para o encaminhamento exclusivo da documentação comprobatória da natureza indenizatória da GRG;

Após o cumprimento das diligências e o retorno da Informação Técnica Contábil, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° 02053.000.153/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.153/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.153 /2026, na qual se relata que o Detran/PE - Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco estaria descumprindo regulamentação nacional (CNH Brasil) que prevê a realização e validação dos cursos teóricos por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plataforma oficial do Governo Federal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Detran/PE - Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco para investigar indícios de descumprimento de regulamentação nacional (CNH Brasil) que prevê a realização e validação dos cursos teóricos por meio de plataforma oficial do Governo Federal, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - cumpra-se o inteiro teor do Despacho exarado em 18/05/2026;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.695 /2026, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização de tratamento para a condição autoimune/crônica de usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização de tratamento para a condição autoimune/crônica de usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, Sr. Leandro Alberto Silva da Costa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (petição - 14/04/2026 - cópia em anexo) e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (DESPACHO Nº: 283/2026 /GAMAF/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS - cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.695/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.695/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.695/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.695/2026**Recife, 20 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.695/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.695/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.695 /2026, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização de tratamento para a condição autoimune/crônica de usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização de tratamento para a condição autoimune/crônica de usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, Sr. Leandro Alberto Silva da Costa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (petição - 14/04/2026 - cópia em anexo) e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (DESPACHO Nº: 283/2026 /GAMAF/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS - cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.370/2026**Recife, 20 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.370/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.370/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Notícia de Fato registrada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Audívia nº 4308916, de 19/03/2026), em que consta:

"Não sei por qual canal devo procurar, só achei esse. O MP poderia começar a ajudar a Polícia Militar de Pernambuco na questão de extras obrigatórios, todo mês os policiais principalmente os praças são escalados de forma obrigatória, em escalas desumanas de 8h em pé, muita vezes sem direito a um descanso de 5 minutos. E o pior, os horários são até 4h da manhã, muitas vezes ultrapassando esse horário. É degradante para a saúde, os PMs nunca sabem quando irão folgar devido a essas escalas. Já trabalham 48h semanais, sem direito à adicional noturno e insalubridade. E ainda já vi serem colocados em 4 extras em uma semana, totalizando 48h + 32h =80 h de Serviço em uma semana. Ninguém aguenta mais. Espero que o MP faça algo, pois ninguém faz."

Considerando que o(a) noticiante relata as supostas irregularidades no âmbito do 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Garanhuns, referente à gestão de escalas de serviço; em síntese, queixa-se de que os militares, principalmente os praças, são submetidos a escalas obrigatórias de horas extras (“escalas desumanas de 8h em pé”), adentrando a madrugada, com acúmulo de jornadas que chegam a 80 horas semanais; aduz, ainda, que os policiais não recebem adicional noturno nem adicional de insalubridade, solicitando a intervenção do Ministério Público para regularizar tais questões;

Considerando as atribuições desta promotoria de justiça no controle externo da atividade policial e na defesa da cidadania residual - direitos humanos;

Considerando que as condições de trabalho dos policiais militares refletem também sobre a sociedade em geral no que se refere à prestação do serviço de segurança pública;

Considerando a expiração do prazo de tramitação da notícia de fato e a necessidade de se prosseguir no acompanhamento da situação relatada;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades nas escalas de serviços dos policiais militares

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, em face do princípio da publicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. requeiro do Estado de Pernambuco, através de sua procuradoria geral, do comando do 9º BPM, e do comando geral da PM, o saneamento cabível e manifestação em trinta dias úteis;

3. requeiro do sindicatos e das associações de classe de defesa dos policiais militares manifestação em trinta dias úteis.

4. ciência ao centro de apoio operacional às promotorias de justiça do controle externo da atividade policial e de defesa social;

Cumpra-se.

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.440/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.440/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.440/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a manifestação formulada pelo Sr. Paulo Roberto Tenório de Oliveira, em nome do Movimento de Lutas por Políticas Públicas (MLPP), em outubro de 2025, inicialmente autuada sob a Notícia de Fato nº 02088.000.784/2025 e, posteriormente, acostada ao PA nº 02090.000.526/2025;

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata a ocorrência de supostas graves infrações ambientais e urbanísticas na localidade conhecida como Sítio Papa Terra, adjacente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Viana e Moura III, bem como a suposta retirada irregular de material de uma encosta no Bairro Manoel Chéu;

CONSIDERANDO a denúncia de que um corpo hídrico no Sítio Papa Terra estaria sendo irregularmente aterrado com material (metralhas/terra) que, segundo o noticiante, seria extraído das obras de construção do Hospital de Amor de Garanhuns;

CONSIDERANDO o relato de que as águas efluentes da ETE Viana e Moura III estariam sendo lançadas no mesmo corpo hídrico através de tubulações inadequadas, fato que, somado à obstrução do fluxo d'água pelo aterramento, estaria provocando alagamentos constantes no entorno, atingindo cerca de 15 famílias e causando graves infiltrações em residências, gerando riscos de desabamento e proliferação de doenças;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 02090.000.526/2025, que determinou expressamente o desentranhamento destes documentos para autuação de um procedimento autônomo, tendo em vista a complexidade das matérias (licenciamento ambiental, patrimônio público e macro-drenagem) e a necessidade de não causar tumulto processual no atendimento emergencial que tramita naqueles autos, a respeito das família atingidas;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para a tramitação do feito sob a classe de Notícia de Fato, impondo-se a sua conversão em Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento;
RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais no local, bem como promover as medidas saneadoras cabíveis, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à CPRH que, no prazo de 30 dias, realize vistoria técnica na área apontada (Sítio Papa Terra, imediações da ETE Viana e Moura III e encosta do Manoel Chéu), com o fim de:

a) Constatar a ocorrência de aterramento do corpo hídrico e a extração irregular em encosta, identificando a origem do material depositado e os responsáveis pelas áreas;

b) Lavar os respectivos autos de infração e embargo, caso constatado o dano ambiental, remetendo a esta Promotoria relatório técnico e fotográfico completo.

3. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) que, no prazo de 15 dias, inspecione o ponto de lançamento de efluentes da ETE Viana e Moura III, informando se o deságue está ocorrendo de forma regular e se atende aos parâmetros técnicos, manifestando-se sobre as alegações de poluição trazidas na denúncia.

4. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da Defesa Civil que, no prazo de 10 dias, avalie as condições de infraestrutura e drenagem das vias do Sítio Papa Terra supostamente afetadas pelo aterramento, identificando as medidas corretivas necessárias para cessar os alagamentos nas residências do entorno.

5. Requeiro da Fundação PIO XII (Hospital de Amor) e à empresa construtora responsável pela execução de suas obras em Garanhuns/PE, que, no prazo de 15 dias, prestem esclarecimentos pormenorizados sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) da obra, indicando e comprovando documentalmente qual tem sido o local de destinação final do solo e das metralhas retiradas da área de construção do hospital.

6. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.257/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.257/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02137.000.257 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e especialmente nos artigos 8º, inciso II, e 21 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio e vocacionado para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", conforme preconiza o artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos no bojo do antecedente Procedimento Preparatório nº 02144.000.682/2025, o qual descortinou um cenário de severo conflito institucional, assédio moral e supostas ofensas de cunho homofóbico praticadas por servidores no ambiente de trabalho da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Augusto Severo, em Piedade;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 57/2026-GAB/SEE-PE (Processo SEI nº 1400004289.002737/2025-82), informou formalmente a este Órgão Ministerial a determinação de abertura de Sindicância Administrativa para a apuração disciplinar das irregularidades e dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, por fim, que a gravidade das condutas noticiadas — envolvendo a dignidade de servidores públicos, o respeito à diversidade e a moralidade administrativa no ambiente educacional — exige o acompanhamento deste Parquet para garantir a apuração integral dos fatos e a salvaguarda dos direitos fundamentais no âmbito das instituições de ensino estatais;

RESOLVE:

I. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto consiste em: "Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das garantias de legalidade, moralidade e salvaguarda dos direitos fundamentais no âmbito das apurações conduzidas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (Processo SEI nº 1400004289.002737/2025-82), decorrentes de relatos de assédio moral e discriminação na EREM Augusto Severo".

II. Determinar à Secretaria desta 6ª Promotoria de Justiça a adoção imediata dos seguintes impulsos oficiais:

Providencie-se a extração e o traslado de cópias integrais do PP nº 02144.000.682/2025 (notadamente a manifestação da Ouvidoria, o Parecer Técnico nº 117/2025 e o Ofício nº 57/2026-GAB/SEE-PE) para servirem de suporte instrutório inicial;

Expeça-se ofício urgente à Corregedoria da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), fazendo expressa referência ao Processo SEI nº 1400004289.002737/2025-82, requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o número da portaria de instauração da Sindicância correspondente, o estágio atual de sua tramitação, bem como o cronograma previsto para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Informe-se à Secretaria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.104/2026

OBJETO: RISCOS ESTRUTURAIS (R3) NO BLOCO 127, SITO À AV. OITO, CURADO IV / PLEITO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL COM VISTAS A GARANTIR A REALIZAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos). Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas para a eliminação do risco estrutural (R3) no Bloco 127 (Av. Oito, Curado IV, Jaboaão dos Guararapes/PE) e a realização das obras de reparo necessárias.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.104/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.104/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.263/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.263/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as ações e medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em face do funcionamento irregular da denominada 'Feira do Troca', realizada aos domingos na Av. José de Souza Rodovalho, bairro de Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de ofícios requisitórios ao Poder Público. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.277/2026**Recife, 12 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.277/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO AMBIENTAL (DO AR) / FUNC IRREGULAR - OFICINA DE PINTURA AUTOMOTIVA sita à Rua Floriano Peixoto, 383, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.287/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.287/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Público Municipal quanto ao funcionamento de 'depósito/acúmulo de lixo' irregular e à invasão de espaço público (calçada e pista de rolamento) na Rua Seis, em um anexo localizado em frente ao Bloco 59 (ao lado da Pracinha das Crianças), no bairro do Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente

procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.288/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.288/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes ante o risco estrutural no Edifício Catavento (Rua Goiana, nº 51, apto. 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE), decorrente da recusa de ocupante em permitir a realização de intervenções técnicas necessárias no imóvel.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise, solicito à Secretaria que realize o cumprimento do despacho ao Doc. 0014, ainda pendente.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

serviços e obras de revestimento, drenagem e limpeza do canal localizado na Comunidade Jardim Coqueiral (com extensão compreendida entre a Rua Cantor Nelson Gonçalves e o Canal de Jardim Piedade), no bairro de Cajueiro Seco;

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise, solicito à Secretaria cumprimento de despacho exarado ao Doc. 0010, ainda pendente.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.295/2026

Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.295/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução de

PORTARIA Nº 02144.000.482/2026

Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.482/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02144.000.482 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 27, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019, e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser prestada com garantia de padrão de qualidade, infraestrutura adequada e cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (art. 205 e art. 206, VII, da CF/88; art. 24, I, da LDB);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019);

CONSIDERANDO as alegações constantes da Manifestação Audívia nº 4413458 referente à interrupção temporal de aulas para montagem de salas e queixas de refrigeração/climatização na Escola Municipal Professor Carlos José Ribeiro Júnior;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), noticiando a conclusão da montagem e o pleno funcionamento das novas salas modulares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a partir de 04/04/2026, bem como o compromisso de reposição do conteúdo pedagógico;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de trâmite da Notícia de Fato nº 02144.000.482/2026 e a necessidade de manter o acompanhamento ministerial sobre a efetiva reposição das aulas e a climatização do ambiente escolar;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a infraestrutura física, as condições de climatização e a efetiva reposição do calendário letivo/pedagógico na Escola Municipal Professor Carlos José Ribeiro Júnior.

2. DETERMINAR à Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

b) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

c) Cadastre-se a parte interessada no sistema institucional (SIM) e notifique-se a mesma quanto à conversão do feito e instauração deste Procedimento Administrativo;

d) Considerando que o procedimento se encontra na fase de expedição de ofícios e requisições ao Poder Público Municipal e órgãos correlatos, aguarde-se o decurso do prazo assinalado nos expedientes expedidos. Transcorrido o lapso temporal, certifique-se nos autos e façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, resguardando-se o sigilo dos dados pessoais da manifestante no âmbito das publicações públicas.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.054/2025

Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.054/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02198.000.054/2025

Origem: Procedimento Preparatório nº 02198.000.054/2025

Assunto: Patrimônio Público – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

Investigado: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE

Interessada: Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE

Objeto: Apurar possível irregularidade na concessão de aumento salarial e criação de cargos comissionados e funções gratificadas por meio da Lei Municipal nº 3.086/2024, editada e sancionada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato eletivo, em suposta desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101 /2000).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça Cível infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; nos artigos 1º, inciso VIII, 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) ; no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, especialmente, nos artigos 14, 15, 16 e 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção e o ressarcimento de eventuais danos causados ao erário;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 02198.000.054/2025, instaurado a partir da manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral sob o número AUDIVIA 1857916 , com o objetivo de investigar a legalidade da reforma administrativa promovida no âmbito do Poder Executivo de São Lourenço da Mata por meio da aprovação e sanção da Lei Municipal nº 3.086, datada de 26 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal nº 3.086/2024 reestruturou a máquina administrativa do Poder Executivo local, criando Secretarias Executivas, Diretorias, Coordenadorias e Chefias com expressivo impacto remuneratório, cujos subsídios e vencimentos básicos variam entre R\$ 2.300,00 e R\$ 12.000,00;

CONSIDERANDO que o artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) preceitua, de forma cogente e taxativa, ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do poder executivo;

CONSIDERANDO que a sanção da norma hostilizada ocorreu em 26 de dezembro de 2024 , portanto, dentro do interregno temporal explicitamente vedado pela legislação de responsabilidade fiscal, ensejando, em tese, a nulidade insanável dos atos de criação de cargos e reajustes salariais ali previstos;

CONSIDERANDO as manifestações preliminares apresentadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores , nas quais defendem a higidez do diploma sob o argumento de que a reeleição do Chefe do Executivo afasta a premissa de que o ato visava onerar gestão subsequente diversa, garantindo a "continuidade administrativa";

CONSIDERANDO, todavia, que a jurisprudência pátria e as diretrizes dos Tribunais de Contas firmam-se no sentido de que a vedação do art. 21 da LRF possui caráter objetivo e protetor do equilíbrio fiscal de encerramento de ciclo orçamentário, sendo irrelevante para a sua configuração a ocorrência de reeleição do governante ou a suposta continuidade política da gestão;

CONSIDERANDO que, instados a apresentar o indispensável Demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário e as estimativas de impacto trienal no orçamento de 2025 exigidos pelos artigos 16 e 17 da LRF, os entes públicos demandados se limitaram a enviar pareceres jurídicos e históricos de votação, deixando de comprovar a existência de planejamento e provisão orçamentária prévia para a expansão de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório restou esgotado nos termos do artigo 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, persistindo a imperiosa necessidade de complementação da instrução probatória para subsidiar a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais resolutivas;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.054/2025 em INQUÉRITO CIVIL , sob a presidência desta Promotoria de Justiça, visando ao pleno esclarecimento dos fatos e à colheita de elementos probatórios robustos quanto à validade jurídica da despesa gerada pela Lei Municipal nº 3.086/2024 frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Designar, para exercer as funções de Secretária dos autos, de forma automatizada, a servidora pública extraquadro lotada neste órgão de execução, Sra. Taciana Maria Matos Leão de Almeida.

Art. 3º. Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no Sistema SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE) , vinculando-a à área temática do Patrimônio Público.

Art. 4º. Como diligências iniciais para a instrução do feito, delibero pelas seguintes providências:

1. Remessa para Publicação: Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico, promovendo-se, outrossim, as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

2. Ofício ao Tribunal de Contas (TCE/PE): Expeça-se ofício à Inspetoria Regional competente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), instruído com cópia integral da Lei Municipal nº 3.086/2024, requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) Informações sobre a existência de processo de Auditoria Especial, Alerta de Responsabilização ou Inspeção em andamento voltados a analisar os gastos com pessoal da Prefeitura de São Lourenço da Mata decorrentes da reforma administrativa de dezembro de 2024.

b) Cópia técnica de relatórios emitidos pelo órgão de fiscalização do TCE /PE relativos aos limites prudenciais de despesa com pessoal do quadrimestre correspondente à edição da lei.

3. Notificação Requisitória Final ao Investigado: Oficie, pela via eletrônica institucional, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, advertindo o das sanções cominadas no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985, para que, no prazo improrrogável de 15 (vinte) dias úteis, apresente a este órgão ministerial:

a) Cópia com autenticidade digital do Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro e da declaração do ordenador de despesa que deveriam, por força de lei, acompanhar o Projeto de Lei nº 051/2024, sob pena de restar definitivamente caracterizada a ausência material de planejamento fiscal.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.080/2026
Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.080/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02198.000.080/2026
Procedimento de Origem (SIM): 02198.000.080/2026
Inquérito Civil nº: [Número Sequencial]/2026
Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Área Temática / Assunto: Consumidor (15) / Direito do Consumidor (1156)
Investigado: COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento. Noticiante / Interessado: Armando Moura Guedes.

OBJETO: Apurar suposta lesão aos direitos dos consumidores decorrente da falta crônica e da descontinuidade no fornecimento de água na Rua Odilon de Araújo, bairro Parque Capibaribe, no Município de São Lourenço da Mata/PE, visando garantir a regularidade e a continuidade do serviço essencial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições ambientadas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e em estrita observância aos arts. 14, 16 e 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que constitui finalidade institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se insere a tutela dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que a água se qualifica como recurso essencial e indispensável para a manutenção da saúde, da higiene e da dignidade humana, competindo às concessionárias de serviço público o fornecimento de modo regular, contínuo, seguro e adequado (art. 22 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO os termos da representação apresentada pelo Sr. Armando Moura Guedes, indicando que os moradores da localidade supracitada enfrentam severa irregularidade no fornecimento de água potável, ocorrendo o abastecimento apenas cerca de quatro vezes por mês de forma intermitente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02198.000.080/2026 superou o prazo regular de tramitação previsto na legislação interna, revelando-se imperiosa a consolidação de uma apuração formal e com maior fôlego investigativo;

CONSIDERANDO que a manifestação inicial encaminhada pela concessionária (Ofício nº 433/2026/GGR/SGG/COMPESA), baseada em vistoria técnica datada de 02/04 /2026, requer dilação probatória técnica e contraditório junto aos moradores afetados para comprovar a efetiva estabilização do serviço de forma contínua;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 02198.000.080/2026 em INQUÉRITO CIVIL , fixando-se, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros delimitadores: OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Investigar a regularidade, suficiência e continuidade do abastecimento de água prestado pela concessionária na Rua Odilon de Araújo, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, bem como a adequação do calendário de distribuição local. QUALIFICAÇÃO DO INVESTIGADO: COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, com sede administrativa na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria o cumprimento imediato dos seguintes atos de regularidade formal e publicidade: Efetuar a autuação física ou eletrônica e o respectivo cadastramento desta portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando a numeração única estadual em ordem crescente. Remeter cópia integral desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para imediata publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial Eletrônico, remetendo comunicações idênticas ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral para os fins estatísticos e correccionais devidos.

Enviar notificação de instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Consumidor.

Ficam designados os servidores lotados na secretaria desta 1ª Promotoria de Justiça Cível para exercerem, sob as garantias do art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019, as funções de secretário deste procedimento.

Art. 3º. Determinar, como diligência inaugural de instrução:

A expedição de notificação ao noticiante, Sr. Armando Moura Guedes, enviando-lhe cópia da resposta técnica e das imagens juntadas pela COMPEA no Ofício nº 433/2026, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecendo se o fornecimento de água em sua residência e na vizinhança permanece regularizado de forma diária/contínua ou se persistem os quadros de escassez descritos no termo de representação original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.118/2026
Recife, 14 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.118/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.118/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF e art. 1º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO os fatos noticiados originariamente na Audívia nº 4247336, informando possível falta de transparência da Prefeitura de São Lourenço da Mata em fornecer acesso aos dados sobre vacâncias, nomeações e professores em efetivo exercício, atinentes ao concurso público regido pelo edital de 08/07/2024;

CONSIDERANDO as informações acrescidas aos autos apontando grave carência de professores e profissionais de apoio escolar (auxiliares de classe) na rede pública municipal, em especial nas Escolas Municipais Cleto Campelo, Santa Rosa e João Barbalho, deixando alunos, inclusive com deficiência (Transtorno do Espectro Autista), sem a devida assistência educacional;

CONSIDERANDO a injustificada inércia do Poder Público Municipal em responder ao Ofício nº 02198.000.118/2026-0001, regularmente recebido;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 02198.000.118/2026 superou o prazo máximo regulamentar de tramitação, conforme relatório de prazos do sistema SIM, exigindo a evolução para a

via investigativa adequada para o deslinde dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

I - OBJETO: Apurar supostos atos violadores à transparência e à legalidade na convocação de aprovados em concurso público para professores (Edital de 08/07 /2024), bem como a omissão do Município no provimento adequado de professores e profissionais de apoio escolar na rede municipal de ensino.

II - INVESTIGADOS: Município de São Lourenço da Mata/PE, nas pessoas do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Administração e de Educação.

III - DETERMINAÇÕES E REQUISIÇÕES:

a) Registre e autue a presente Portaria no sistema SIM, procedendo-se às comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional competentes (CAOP Patrimônio Público e CAOP Educação).

b) Expeça Ofício Reiteratório ao Secretário de Administração de São Lourenço da Mata, acompanhado de cópia do Ofício nº 02198.000.118/2026-0001, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, resposta integral aos questionamentos, sob a advertência expressa de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis configuram o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

c) Expeça Ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado acerca do déficit de professores na rede, sobretudo nas Escolas Municipais Cleto Campelo, Santa Rosa e João Barbalho, e sobre a regularidade do fornecimento de profissionais de apoio (auxiliares de classe) para alunos com deficiência naquelas unidades.

d) Comunique a representante, Sra. Tereza Mabel Santos da Silva, por e-mail, acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de agosto de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.112/2025
Recife, 6 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.112/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.112/2025

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e pelos arts. 14 a 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a presente apuração se iniciou a partir da manifestação AUDÍVIA nº 2226841, noticiando graves

irregularidades e falhas na prestação do serviço público de transporte de passageiros pela Empresa Nova Esperança Transporte, operante na linha São Lourenço da Mata - Distrito Matriz da Luz;

CONSIDERANDO os relatos de que a referida empresa emprega condutores inexperientes e não habilitados (sem CNH), submetendo veículos em estado precário à direção perigosa e a desvios frequentes de rota, colocando em risco a vida, a integridade física e o direito à segurança dos consumidores e usuários do serviço;

CONSIDERANDO as sucessivas frustrações nas tentativas de notificação e o silêncio contumaz da empresa investigada diante das requisições desta Promotoria (Ofícios nº 0001, 0002 e 0003), demonstrando a necessidade de aprofundamento das investigações com o auxílio da força fiscalizatória do Estado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório, estipulado no art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações para colheita de elementos robustos que possam subsidiar eventual e futura Ação Civil Pública, atraindo a incidência da regra de conversão prevista no Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, parágrafo único, c/c art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, tendo como objeto: apurar irregularidades e falhas na prestação do serviço público de transporte de passageiros pela empresa Nova Esperança Transporte, no município de São Lourenço da Mata, envolvendo a utilização de condutores não habilitados e veículos em condições precárias.

2. Retificar e tornar (sem efeito) qualquer menção anterior em peças processuais deste feito que vinculem o objeto a "contratos de locação de imóveis", por se tratar de evidente erro material das portarias pretéritas.

3. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências instrutórias:

a) Proceda a Secretaria com os devidos registros, autuação e anotações no sistema informatizado de controle do MPPE, procedendo à atualização da classe para Inquérito Civil.

b) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), em observância ao art. 16, inciso VI e § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

c) OFICIE-SE, com urgência e prazo de 15 (quinze) dias para resposta, à Autarquia Municipal de Trânsito de São Lourenço da Mata (ou órgão de trânsito local equivalente), ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) e ao Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) / EPTI, encaminhando cópia da denúncia inicial para que:

Realizem, no âmbito de suas atribuições, fiscalização in loco nos veículos da frota da Empresa Nova Esperança Transporte, em especial na linha São Lourenço da Mata - Distrito Matriz da Luz e na garagem situada na rodovia PE-005.

Averiguem e certifiquem a regularidade das habilitações (CNH) dos motoristas da respectiva linha, o estado de conservação dos veículos e a regularidade documental da prestação do serviço.

Remetam a esta Promotoria de Justiça cópias dos autos de infração eventualmente lavrados.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.124/2025

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.124/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.124/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos no Relatório de Auditoria Interna do Município nº 16/2018 (Obras, Praça do Esporte e da Cultura - PEC)

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata; agentes públicos e ordenadores de despesas a serem identificados no curso da instrução;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02198.000.124 /2025, instaurado para investigar graves irregularidades na gestão de recursos federais (R\$ 2.710.000,00) destinados à construção da Praça dos Esportes e da Cultura (PEC);

CONSIDERANDO os achados do Relatório de Fiscalização nº 201800268 da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontam uma paralisação injustificada da obra por 927 dias (entre 01/01/2016 e 16/07/2018), resultando na deterioração do patrimônio já edificado; CONSIDERANDO a inexistência de documentação essencial relativa ao processo licitatório original (Concorrência Pública nº 005/2012), o que impossibilitou a análise da legalidade da contratação da empresa CC Estrada Construtora Ltda;

CONSIDERANDO a constatação de dano ao erário municipal estimado em R\$ 602.380,88, valor utilizado pela Prefeitura para refazer serviços que já haviam sido medidos e pagos à construtora original, caracterizando pagamento em duplicidade e desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a identificação de movimentações financeiras na conta vinculada ao convênio (nº 0876.006.647021-4) desprovidas de qualquer suporte documental que justificasse os créditos e débitos realizados;

CONSIDERANDO que a obra, iniciada em 2012, permanecia inacabada anos depois e sem condições de uso pela população, inclusive apresentando graves falhas de acessibilidade e segurança, como o poço do elevador inacabado;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas parcial de valores que somam R\$ 765.820,97 reforça os indícios de gestão temerária e falta de transparência por parte dos ordenadores de despesas da época;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para colher provas e realizar as diligências necessárias para a completa elucidação dos atos de improbidade e a efetiva recomposição do erário.

DETERMINO À SECRETARIA:

1.

Registre-se a presente portaria no sistema SIM e remeta-se cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral e ao CAOP Patrimônio Público;

2.

Publique-se o extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE;

3.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, requisitando informações atualizadas sobre o estágio atual da Praça dos Esportes e da Cultura e se a mesma já foi entregue ao uso da população, assinalando prazo de 15 (quinze) dias .

4.

Prossiga com a remessas dos autos para análise técnica.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.167/2023

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.167/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.167/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo e atos de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura de São Lourenço da Mata, envolvendo as nomeações de parentes do Secretário de Governo, Ângelo Labanca Albanez Filho, e a locação irregular de imóvel pertencente à irmã do Secretário de Finanças, Josemir Teotônio de Melo. **INVESTIGADOS:**

INVESTIGADO: Ângelo Labanca Albanez Filho (Secretário Municipal de Governo); Josemir Teotônio de Melo (Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia); Jeanne Pedrosa Melo de Almeida (Contratada/Irmã do Secretário de Finanças); Amanda Maria Monteiro Albanez, Manuella Albanez Santana Oliveira Peres, Marcal Lamartine Albanez, Mariana Cavalcanti Albanez e Roberta Maria Queiroz Albanez (familiares do Secretário de Governo); Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de zelar pelo patrimônio público e social, pela probidade administrativa e pela observância fiel dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 129, III, da CF/88 e Art. 37, caput, da CF/88);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de colher provas e identificar os responsáveis pelas irregularidades descritas.

DETERMINO À SECRETARIA:

Efetuar a autuação física ou eletrônica e o respectivo cadastramento desta portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando a numeração única estadual em ordem crescente.

Remeter cópia integral desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico, remetendo comunicações idênticas ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Enviar notificação de instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Consumidor.

1. Oficie-se ao Secretário de Finanças, Sr. Josemir Teotônio de Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a denúncia de favorecimento à sua irmã, encaminhando cópia integral do Processo de Dispensa nº 012/2021 e do Contrato nº 054/2021;

2. Requisite-se à Secretaria de Finanças/Tesouraria (prazo de 15 dias) a cópia integral das notas fiscais e comprovantes de pagamento dos empenhos nº 0000161/2021, 0000212/2021, 0000221/2021, 0000095/2022, 0000358/2022 e 0000177/2023, para conferência da origem dos recursos e datas de liquidação.

3. Oficie-se à Secretaria de Administração, requisitando:

A ficha funcional e financeira atualizada dos servidores Amanda Maria Monteiro Albanez, Manuella Albanez Santana Oliveira Peres, Marcal Lamartine Albanez, Mariana Cavalcanti Albanez e Roberta Maria Queiroz Albanez;

Cópia da Recomendação Administrativa nº 02/2021-CGM e relato das providências adotadas para seu cumprimento.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.204/2025

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.204/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.204/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o descumprimento da Lei Municipal nº 2.808/2020, que determina a obrigatoriedade da instalação de placas informativas indicando o valor do contrato de aluguel em todos os prédios públicos localizados pelo Poder Executivo de São Lourenço da Mata, visando garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos. **INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de zelar pela probidade administrativa e pela observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência (Art. 37, caput, da CF/88); **CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 2.808, de 02 de outubro de 2020, que impõe ao Poder Executivo o dever de dar publicidade aos custos das locações imobiliárias diretamente nas fachadas dos imóveis localizados;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02198.000.204 /2025, no qual se buscou, por meio de sucessivas requisições, informações sobre a implementação da referida norma; **CONSIDERANDO** que a omissão injustificada no cumprimento de uma lei vigente por tanto tempo (desde 2020) pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violar os deveres de legalidade e lealdade às instituições, nos termos do Art. 11 da Lei nº 8.429/1992; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0034/2026 PGM, no qual o Procurador Geral do Município informou expressamente que a lei ainda não foi integralmente cumprida, justificando a omissão na suposta inexistência de dotação orçamentária específica para a confecção e instalação das placas;

CONSIDERANDO que a alegada ausência de orçamento não exime o gestor do cumprimento de um comando normativo vigente há mais de cinco anos, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e violação ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizadora, reiterou por diversas vezes à Controladoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do Município (ex: Ofícios 088/2025 e 056/2026) a necessidade de regularização da publicidade dos aluguéis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a colheita de provas e avaliar a propositura de Ação Civil Pública para garantir o cumprimento da transparência pública;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de identificar os responsáveis pela omissão e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DETERMINO À SECRETARIA:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Oficie-se à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, requisitando informações detalhadas sobre o trâmite do Projeto de Lei mencionado pela PGM que visa a revogação da Lei nº 2.808/2020, devendo informar: o número do Projeto de Lei, a data de entrada e o estágio atual da tramitação (se está em comissões, se já foi votado ou se foi arquivado);

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 29 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.221/2025

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.221/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.221/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

* INVESTIGADA: ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA.

* OBJETO: Apurar denúncia de possível acúmulo indevido de cargos públicos (três vínculos simultâneos junto ao Município de São Lourenço da Mata, Município de Paulista e Estado de Pernambuco) e descumprimento de jornada laboral pela servidora municipal investigada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para colher provas e informações destinadas à elucidação de fatos que envolvam o patrimônio público, a moralidade e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo legal de vigência do Procedimento Preparatório nº 02198.000.221/2025 encontra-se formalmente exaurido, restando pendente a colheita de provas essenciais em razão da inércia dos notificados;

CONSIDERANDO as informações prévias indicando que a investigada ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA acumula, fática e juridicamente, duas funções efetivas de magistério com um terceiro vínculo em cargo comissionado de dedicação integral

(Secretária Executiva de Educação), totalizando uma jornada nominal incompatível de 122 horas semanais, além de indícios de descumprimento da carga horária devida ao Município de São Lourenço da Mata;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019, mantendo-se idênticos o objeto e a parte investigada;

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a execução das seguintes diligências:

1. Promova a alteração de classe do procedimento no sistema SIM;

2. Remeta cópia desta portaria por meio eletrônico à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral para os registros estatísticos;

3. OFICIE, em caráter de urgência e sob regime de reiteração, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional e ao Secretário de Educação de São Lourenço da Mata, requisitando-lhes que forneçam, no prazo peremptório de 10 (dez) dias úteis, cópia das folhas de ponto eletrônico ou manuais, atos de nomeação e histórico funcional detalhado da investigada ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA referente a todo o período trabalhado a partir de janeiro de 2025;

4. Faça constar no respectivo ofício admonição expressa de que o não atendimento, retardamento ou omissão dos dados técnicos requisitados implicará na imediata responsabilização criminal da autoridade recalcitrante pelas sanções tipificadas no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985;

5. NOTIFIQUE-SE a investigada ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA, encaminhando-lhe cópia da denúncia e desta portaria, para que tome ciência da instauração do Inquérito Civil e, querendo, apresente sua manifestação e defesa em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.239/2025

Recife, 14 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.239/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85 e no art. 14 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público (art. 127 e art. 129, III, da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (IC nº 1.26.000.003450/2023-97), somado a múltiplas manifestações registradas na Ouvidoria do MPPE (Audívia nºs 2919724, 2919371, 2919357, 2918902 e 3036543), noticiando a demissão em massa de professores contratados pelo Município de São Lourenço da Mata em julho de 2025;

CONSIDERANDO que, nos autos originários, o próprio Município de São Lourenço da Mata (Ofício nº 033/2025 da Secretaria de Finanças e Declaração da Secretaria de Administração) admitiu o não pagamento do Piso Salarial Nacional a centenas de professores contratados, alegando queda na arrecadação do FPM, bem como confirmou a rescisão de cerca de 468 a 480 contratos temporários;

CONSIDERANDO que a Ficha Financeira anexada aos autos por noticiante identificou prova material de que o Município pagou apenas os dias trabalhados no mês da rescisão, suprimindo o pagamento devido a título de recesso escolar/férias e terço constitucional;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (Tema 551 da Repercussão Geral), que assegura aos servidores temporários o direito ao 13º salário e às férias remuneradas acrescidas do terço constitucional;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório antecedente restou exaurido e que o sistema SIM exige a atuação de procedimento autônomo para continuidade da investigação em virtude de impossibilidade técnica de conversão de classes;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificação exata do passivo trabalhista gerado pelo Município para eventual celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes diretrizes:

Objeto: Apurar o descumprimento do pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério e a supressão de verbas rescisórias constitucionais (férias/recesso e terço constitucional) em desfavor de cerca de 480 professores contratados temporariamente, demitidos pelo Município de São Lourenço da Mata em julho de 2025.

Investigado: Município de São Lourenço da Mata (Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação).

DETERMINO as seguintes providências à Secretaria:

1. Registre e autue a presente Portaria no sistema SIM como Inquérito Civil, trasladando-se as peças do PP nº 02198.000.239/2025.

2. Oficie ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, à Procuradoria-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, REQUISITANDO, no prazo imperrogável de 15 (quinze) dias, o envio de:

a) Planilha nominal contendo a relação de todos os professores temporários que tiveram seus contratos rescindidos em julho de 2025;

b) Memória de cálculo individualizada demonstrando os valores efetivamente pagos na rescisão e o passivo financeiro referente ao recesso escolar/férias e 13º salário não adimplidos;

c) Planilha demonstrativa do passivo financeiro relativo à diferença entre a remuneração paga e o Piso Salarial Nacional do ano de 2023 para os respectivos profissionais;

d) Informação oficial sobre a existência de dotação orçamentária e cronograma administrativo para a quitação desses passivos (Piso retroativo e verbas rescisórias), ou, em caso negativo, as razões contábeis detalhadas;

e) Cópias dos relatórios de execução orçamentária do FUNDEB referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2025, para aferir a alegação de insuficiência de recursos vinculados.

3. Comunique a instauração deste Inquérito Civil a todos os noticiantes que forneceram meios de contato (telefone/e-mail) via sistema Audívia e perante o MPF, resguardando-se o anonimato daqueles que assim o solicitaram.

São Lourenço da Mata, 14 de agosto de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.242/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.242/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 02198.000.242/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIM nº 02198.000.242/2026, conforme ditames do art. 7º da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na referida representação, que apontam suposta irregularidade na nomeação da servidora aposentada Maria Elisabete da Silva Prazeres para cargo comissionado na Câmara Municipal, com recebimento cumulativo de proventos e remuneração (art. 37, § 10, CF), bem como a manutenção concomitante de contrato de locação com o Fundo de Saúde do Município;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte escopo:

I. OBJETO: Apurar a regularidade da nomeação e da cumulação de vencimentos, proventos e verbas de locação por parte da ex-assessora parlamentar Maria Elisabete da Silva Prazeres no exercício de 2025, bem como aferir a eventual responsabilidade por atos de improbidade administrativa praticados pelas autoridades nomeantes e contratantes que importem lesão ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública.

II. INVESTIGADOS:

Maria Elisabete da Silva Prazeres (ex-assessora parlamentar);

Leonardo Barbosa dos Santos (Presidente da Câmara Municipal);

Maria do Socorro Oliveira da Silva (Vereadora).

III. DETERMINAÇÕES / ATOS INVESTIGATIVOS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Para a elucidação dos fatos e formação da convicção ministerial, determino, desde logo, as seguintes diligências essenciais:

a) Oficie-se à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: cópia integral da ficha funcional, fichas financeiras e atos de nomeação e exoneração de Maria Elisabete da Silva Prazeres; e informações detalhadas sobre a fundamentação jurídica adotada pelo órgão para autorizar a posse da servidora aposentada em cargo comissionado.

b) Oficie-se ao Fundo de Saúde de São Lourenço da Mata / Prefeitura Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: cópia integral do Processo Licitatório de Dispensa nº 007/2022 e do Contrato de Locação nº 141/2022, bem como todos os comprovantes de pagamentos mensais (empenhos, liquidações e ordens de pagamento) efetuados em favor de Maria Elisabete da Silva Prazeres durante os exercícios de 2024 e 2025.

c) Oficie-se ao Fundo Previdenciário Municipal (FUMAP) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do ato de concessão de aposentadoria da investigada e extrato de pagamentos de proventos relativos ao ano de 2025.

d) Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentarem manifestação preliminar por escrito acerca dos fatos constantes na representação inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes a juntada de documentos pertinentes.

Autue-se e registre-se no sistema SIM. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público) para ciência.

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que a averiguação in loco constatou o pleno funcionamento do CRAS no segundo andar do edifício, sem irregularidades identificadas naquele pavimento;
CONSIDERANDO, contudo, que persiste dúvida razoável quanto à destinação do primeiro andar, onde a Prefeitura Municipal informou estarem instalados 08 (oito) conselhos (Assistência Social, Igualdade Racial, Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Mulher, LGBT, Alimentar e Pessoa com Deficiência) e uma Sala de Música;
CONSIDERANDO que, durante a diligência ministerial, verificou-se que o referido primeiro andar se encontrava sem funcionamento, com salas trancadas e sem evidências de que o espaço físico comporte adequadamente a estrutura de todos os órgãos colegiados listados pela gestão;
CONSIDERANDO que a subutilização de espaços em equipamentos públicos de alto custo social viola o Princípio da Eficiência e a finalidade pública para a qual os recursos foram destinados;
RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de garantir a correta destinação social e funcional do primeiro andar do CEU das Artes.
DETERMINO À SECRETARIA:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos detalhados sobre o funcionamento do primeiro andar do CEU das Artes, informando:
- a) Como se dá a divisão física e o compartilhamento de salas entre os 08 conselhos e a sala de música;

b) O cronograma de atendimento e escala de funcionários de cada conselho no local, visando comprovar a efetiva prestação de serviços à população.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 29 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.254/2025

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.254/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a efetiva funcionalidade e destinação social do primeiro andar do equipamento público CEU das Artes (Praça do PEC), verificando a adequação do espaço físico para abrigar simultaneamente os diversos conselhos municipais e atividades indicados pela gestão municipal.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de zelar pela probidade administrativa e pela eficiência na gestão do patrimônio público (Art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investigação no Procedimento Preparatório nº 02198.000.254/2025 comprovou que o imóvel do CEU das Artes encontra-se com a obra integralmente concluída (dezembro/2023) e em bom estado de conservação, não tendo sido identificados riscos à segurança como fios expostos ou abandono estrutural;

PORTARIA Nº 02198.000.321/2025

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.321/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.321/2025

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985; pelo art. 22 da Lei nº 8.429/1992; e com fulcro na Resolução CSMP/PE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato iniciada pela Audúvia nº 3124832 e o presente Procedimento Preparatório nº 02198.000.321/2025, o qual noticiou e passou a apurar o recebimento sistemático, reiterado e anual de 13º subsídio (gratificação natalina) por parte do Prefeito, Vice-Prefeito e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretários Municipais de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no Tema 484 da Repercussão Geral (RE nº 650.898/RS), que

estabelece que "É constitucional o pagamento de gratificação natalina e adicional de férias a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, desde que haja previsão em lei local específica";

CONSIDERANDO as informações colhidas nos presentes autos, em especial a Certidão expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata (Ofício nº 74/2026), afirmando categoricamente que "não foi localizada norma municipal específica e vigente que autorize expressamente o pagamento de 13º subsídio" nas normas balizadoras dos subsídios para as legislaturas pertinentes (Leis Municipais nº 2.499/2015, nº 2.794/2020, nº 2.998/2023 e nº 3.089 /2025);

CONSIDERANDO as informações de domínio público (Portal da Transparência) que atestam a materialidade dos repasses impugnados na atual gestão (junho/2022 a junho/2025) a diversos agentes, incluindo, nominadamente, o Prefeito Vinícius Labanca e o Vice-Prefeito Lucca Kehrlé Pereira Albanex Labanca, dentre outros listados;

CONSIDERANDO que o pagamento de verba remuneratória sem supedâneo em lei local aplicável à respectiva legislatura atenta contra os princípios da legalidade e da moralidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa que gera lesão ao erário, nos termos do art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório em epígrafe exauriu-se, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 (mais de 180 dias de duração total); e CONSIDERANDO que as diligências realizadas apontam graves indícios da suposta ilicitude, sendo imprescindível o aprofundamento das provas documentais e

periciais-contábeis, notadamente para a liquidação exata dos valores despendidos indevidamente pelos cofres municipais e para a individualização das condutas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se as seguintes providências:

I - DO OBJETO E DOS INVESTIGADOS:

Objeto: Apurar a materialidade e a autoria de possíveis atos de improbidade administrativa consistentes no pagamento indevido de 13º subsídio (gratificação natalina) a agentes políticos do Poder Executivo de São Lourenço da Mata sem o devido amparo legal vigente, e promover a quantificação do dano causado ao erário público e do consequente enriquecimento ilícito.

Investigados (Rol Preliminar): Município de São Lourenço da Mata (Pessoa Jurídica de Direito Público), Vinícius Labanca (Prefeito Municipal), Lucca Kehrlé Pereira Albanex Labanca (Vice-Prefeito), e a totalidade dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de natureza política beneficiários dos pagamentos.

II - DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS:

1. À Secretaria, proceda-se ao registro da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil no sistema SIM, atualizando a numeração, os dados das partes e o objeto, nos termos do art. 18 da Res. CSMP/PE nº 003/2019.

2. Remeta cópia da presente Portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, a fim de providenciar sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 16, inciso VI, Res. CSMP/PE nº 003/2019).

3. Comunique a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público).

4. Expeça OFÍCIO ao Exmo. Prefeito do Município e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (ou correlata), fixando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, para que forneçam em mídia digital (formato em planilha editável):

a) A relação nominal completa de todos os agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) que auferiram a 13ª

parcela de subsídio (ou verba equivalente de gratificação natalina) nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

b) As respectivas fichas financeiras completas dos agentes listados, demonstrando expressamente a rubrica sob a qual as referidas verbas foram pagas.

4. Com a juntada dos documentos requeridos no item 4, DETERMINO a imediata remessa dos autos digitais ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público) para que os auditores contábeis/analistas daquele órgão de apoio elaborem PARECER TÉCNICO CONTÁBIL E JURÍDICO. A referida equipe técnica deverá:

a) Avaliar o impacto das ausências de previsão normativa nas Leis Municipais nº 2.499/2015, nº 2.794/2020 e nº 2.998/2023 em face da ultratividade alegada da Lei nº 2.382/2012 pela PGM de São Lourenço da Mata;

b) Calcular, atualizar e consolidar o montante global do dano causado ao Erário do Município de São Lourenço da Mata pelos pagamentos indevidos, individualizando o valor (dano/enriquecimento) correspondente a cada um dos agentes políticos beneficiários.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.376/2025

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.376/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.376/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Referência: Procedimento Preparatório nº 02198.000.376/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85; e com fundamento na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88 e art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo certo que a violação desses deveres de honestidade e legalidade enseja a aplicação da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o teor das representações apuradas sob o Procedimento Preparatório nº 02198.000.376/2025, indicando o suposto descumprimento pelo Poder Executivo Municipal da execução das emendas impositivas aprovadas pela Câmara

Municipal de São Lourenço da Mata nos exercícios financeiros de 2018 a 2024, em tese violando o art. 89-A da Lei Orgânica do Município, bem como a alegada omissão fiscalizatória do Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo máximo legal de tramitação do Procedimento Preparatório (art. 32 da Res. CSMP nº 003/2019) e a necessidade de aprofundamento das diligências para formar a opinião delicti cível, especialmente diante do silêncio dos entes investigados após o escoamento das prorrogações de prazo concedidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.376

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte enquadramento:
Investigados: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE e Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
Objeto: Apurar a suposta recusa/omissão do Poder Executivo em executar as emendas orçamentárias impositivas (exercícios de 2018 a 2024), a falta de transparência nas dotações e a possível omissão da Câmara Municipal em seu dever de controle e fiscalização.
Para a regular instrução deste Inquérito Civil, DETERMINO à Secretaria as seguintes diligências:
Efetue o devido registro e autuação no Sistema SIM, adotando-se as providências de comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos moldes do art. 16, VI, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
Expeça ofício reiteratório e derradeiro ao Exmo. Prefeito de São Lourenço da Mata e à Sra. Controladora Geral do Município, conferindo-lhes o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para a remessa do relatório sobre a execução orçamentária das emendas impositivas de 2018 a 2024, com as justificativas de impedimentos técnicos eventualmente arguidos.
Expeça ofício reiteratório e derradeiro ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, assinalando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestação sobre as Audívias de nº 2164621 e 2225753 e encaminhamento das atas/providências adotadas pelo Legislativo frente à alegada inércia do Executivo.
Advirtam as autoridades requeridas de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis configuram crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.
Extraia cópia integral dos autos e encaminhe-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), solicitando-se o auxílio do corpo técnico-contábil para a análise do cumprimento dos índices constitucionais e da execução das referidas dotações orçamentárias no Portal da Transparência do Município, se disponíveis, no prazo de 30 dias.
Mantenha-se o sigilo quanto à identificação dos manifestantes da Ouvidoria, conforme postulado nas Audívias.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

legalidade, publicidade e transparência constituem funções institucionais essenciais do Ministério Público (Art. 129, III, CF/88 e Art. 37, caput, CF/88);
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02198.000.415 /2025, instaurado a partir de denúncia anônima (AUDÍVIA nº 2791376) que noticia graves omissões na gestão orçamentária do município;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.393/2013 estabelece, em seu art. 1º, § 2º, a obrigatoriedade de o Poder Executivo divulgar anualmente, por meio de decreto, demonstrativo contábil e relatório discriminado dos projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Investimentos até o dia 31 de março do exercício seguinte;
CONSIDERANDO as informações de que o Poder Executivo não teria publicado os referidos decretos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, evidenciando total opacidade na gestão de recursos destinados a áreas sensíveis como saúde, educação e infraestrutura;
CONSIDERANDO a existência de indícios de uso irregular de recursos do Fundo para finalidades diversas das previstas em lei, o que pode configurar, em tese, atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que as diligências realizadas na fase de Procedimento Preparatório, incluindo requisições à Procuradoria-Geral do Município e à Câmara Municipal, ainda não foram suficientes para exaurir o objeto da investigação e materializar a prova das irregularidades apontadas;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a instrução probatória diante da complexidade da matéria e da relevância do montante de recursos envolvidos;
RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de colher provas, identificar responsáveis e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
DETERMINO À SECRETARIA:
Considerando a ausência de resposta da procuradoria municipal, reitere-se o ofício nº 02198.000.415/2025-0001 nos mesmos termos.
Requisite-se à Secretaria de Finanças os extratos bancários e notas fiscais que comprovem a destinação dos recursos do Fundo no período mencionado, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.415/2025
Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.415/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02198.000.415/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 2.393/2013, consistente na ausência de prestação de contas anual e falta de transparência na gestão do Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, bem como possíveis irregularidades na aplicação de seus recursos.
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público, a probidade administrativa e a observância dos princípios da

PORTARIA Nº 02198.000.429/2025
Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.429/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Notícia de fato conversão em Inquérito Civil 02198.000.429/2025

Área Temática: Direito do Consumidor / Serviços Públicos / Ordem Urbanística

Investigados: Neoenergia Pernambuco (Celpe) e Município de São Lourenço da Mata

Objeto: Apurar a responsabilidade por falhas estruturais, descontinuidade e precariedade no fornecimento de energia elétrica no Assentamento Santa Rosa II, bem como a suposta cobrança ilegal de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) em

área desprovida do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil ; pelo artigo 26 da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) ; pelos artigos 4º, inciso IV, e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco) ; e regulamentada pelo artigo 7º c/c o artigo 16 da Resolução CSMP nº 003/2019 deste Órgão Colegiado;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inserem categoricamente os direitos dos consumidores e a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor erige-se à categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica, conforme os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Carta Magna, impondo ao Estado e aos concessionários de serviço público o dever de estrita observância protetiva;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu artigo 6º, inciso X, consagra como direito básico do consumidor a "adequação e eficaz prestação dos serviços públicos em geral", estabelecendo no artigo 22 o princípio da continuidade, determinando que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), em seu artigo 6º, § 1º, conceitua o serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

CONSIDERANDO os elementos de convicção coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 02198.000.429/2025, os quais evidenciam que a comunidade residente no Assentamento Santa Rosa II enfrenta, de forma crônica, severas interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilações severas de tensão com consequente queima de eletrodomésticos, e a existência de transformadores instalados irregularmente no interior de propriedades privadas;

CONSIDERANDO que a concessionária investigada, Neoenergia Pernambuco, aduziu em expedientes pretéritos que a intrafegabilidade e a falta de manutenção das estradas vicinais rurais impediriam o ingresso de seus veículos de grande porte para a realização de reparos na rede, gerando apagões prolongados que superam o interregno de 3 (três) dias consecutivos;

CONSIDERANDO a gravidade extrema dos relatos constantes na denúncia formulada perante a Ouvidoria Geral de Justiça (Audívia nº 3303964), que noticia a ocorrência de óbito de um jovem da localidade em decorrência de descarga elétrica ao tentar efetuar ligação autônoma, motivada pela suposta e reiterada omissão da concessionária em atender aos chamados de regularização e instalação de relógios medidores;

CONSIDERANDO que a certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, datada de 12 de janeiro de 2026, atesta que a Neoenergia Pernambuco restou inerte e deixou de responder ao Ofício nº 02198.000.429/2025-0002, descumprindo o prazo assinalado por esta autoridade;

CONSIDERANDO que os autos apontam também para a cobrança sistemática de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) nas faturas de energia dos moradores do assentamento, malgrado a região careça por completo de infraestrutura de luminárias públicas rurais, caracterizando flagrante desvio de finalidade tributária (Art. 149-A da CF /88) e enriquecimento sem causa da Administração Pública em detrimento de população hipossuficiente;

CONSIDERANDO que os prazos de tramitação da Notícia de Fato encontram-se integralmente exauridos à luz do artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, revelando-se imperiosa a conversão do feito em Inquérito Civil para a regular continuidade das investigações e adoção de medidas coercitivas ou estruturais.

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02198.000.429/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar detalhadamente as falhas na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia Pernambuco no Assentamento Santa Rosa II, bem como a legalidade da cobrança da CIP pelo Município de São Lourenço da Mata nesta localidade, ao tempo em que DETERMINA que;

1) à Secretaria da Promotoria de Justiça adote imediatamente as seguintes providências instrumentais e de impulso processual:

a) Promoção à regular autuação e cadastramento desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), alterando a classe do procedimento para Inquérito Civil;

b) Remeta, via meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de controle e fiscalização;c) Envie o extrato deste ato para publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;seja REITERADO, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985, o Ofício nº 02198.000.429/2025-0002 endereçado ao Representante Legal da Neoenergia Pernambuco, fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para resposta substancial. O expediente deverá vir instruído com advertência expressa de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública configura o crime previsto no artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública;

2) seja OFICIADO ao Município de São Lourenço da Mata, especificamente à Secretaria de Finanças e à Procuradoria-Geral do Município, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se detalhadamente acerca da base de cálculo, critérios de cobrança e efetiva prestação (ou ausência) do serviço de iluminação pública que ampara a cobrança da CIP no Assentamento Santa Rosa II;

3) seja DESIGNADA a realização de vistoria técnica interpromotorias ou acompanhamento técnico junto aos autos do PA nº 02194.000.043/2024 (2ª PJ Cível), a fim de oficiar à Secretaria de Infraestrutura Municipal solicitando o cronograma consolidado das obras viárias de Santa Rosa II, cujos recursos foram obtidos por emenda parlamentar, considerando que a regularização das estradas é o principal argumento impeditivo utilizado pela concessionária de energia.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02207.000.073/2026**Recife, 18 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.073/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.073/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostos funcionários fantasmas na unidade mista da Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostos funcionários fantasmas na unidade mista da Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro;

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) notifique-se o diretor responsável administrativo pela unidade mista de saúde da Prefeitura de Lagoa do Carro a comparecer pessoalmente nesta unidade ministerial, no próximo dia 08 de setembro de 2026, às 9hs, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, na condição de testemunha;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 18 de agosto de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 18 a 20 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados Recife, 20 de agosto de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 20 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 18 a 20 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 035/2025. Objeto: Prorrogação de prazo por um período de 8 (oito) meses a partir de 26/08/2026, sem alteração do valor inicialmente estabelecido. Contratada: ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL LTDA. CNPJ: 16.683.851/0001-16. Recife, 15 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 049/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/10/2026, pelo valor anual estimado, inicialmente contratado de R\$ 122.348,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), e aplicando a taxa de desconto de 28,43% o valor passa a ser de R\$ 87.564,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 20 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 051/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/10/2026, o valor estimado para todo o período de R\$ 1.455.313,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e setenta centavos). Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 19 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 077/2022. Objeto: Prorrogação de vigência a partir de 16/09/2026, por um período de 12 (doze) meses, o valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 310.552,28 (trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos). Contratada: HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 14.366.418/0001-21. Recife, 19 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/2026, ao Contrato 052/2025. Objeto: Alteração da Razão Social da Contratada para NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, em atendimento a pedido da Contratada, conforme informado no Despacho nº 500/2026-DEMAU (Doc. 1538364), do Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, incluso no SEI acima referenciado, e de acordo com o comprovado na documentação encaminhada (Alteração Contratual e Ficha Cadastral Simplificada atualizada), ambos os instrumentos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.1171.0016448/2025-80. Contratada: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. Recife, 19 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JULHO DE 2026**Recife, 13 de agosto de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
RELATÓRIO DE JULHO DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/07/2026 a 31/07/2026

Recife, 13 de agosto de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais**CENTRAL DE INQUÉRITOS****EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - da 36ª PJ Criminal da Capital****Recife, 20 de agosto de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA PAULA BARBOSA, CPF: XXX.599.624-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima HELENA BARBOSA, CPF: XXX.954.574-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000714-50 instaurado pela 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no indiciamento de WELLINGTON JULIO FERREIRA BARBOSA, RG: XX195XX SDS/PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradasinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PAULA CATHERINE DE LIRA AZIS ISMAIL

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JAQUELINE FERREIRA DE LIMA, CPF: XXX.937.054-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000013-48 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria, que resultou no indiciamento de JAILSON FERREIRA DE LIMA, CPF: XXX.329.814-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por

edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradasinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**Recife, 19 de agosto de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA
EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores; VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X – as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III – O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V – O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica ao email cinpaulista@mppe.mp.br, juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de

Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cinpaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382. Paulista, 18 de agosto de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho

2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

ANEXO 1

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

Cadastramento

Recadastramento

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal Nome da Entidade Beneficiária:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal Sigla: (se houver) JUNHO 2026

Código Entidade Beneficiária:

(código interno, se houver)

CNPJ:

Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:

(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:

Governamental

Não-Governamental

Âmbito de atuação:

Federal

Estadual

Municipal

II – ENDEREÇO

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

DDD:

Telefone/Ramal:

Fax:

E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Consumidor

Infância e Juventude

Idosos

Portadores de Deficiência

Meio Ambiente

Ordem Urbanística/Questões Fundiárias

Patrimônio Público

Outros:

Informar sucintamente as finalidades da entidade

IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Observações:

*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 01/06/2026 A 30/06/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – JUNHO 2026

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA JULHO 2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
JULHO 2026

*DJALMA RODRIGUES VALADADES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES NO PERÍODO DE 01/07/2026 A 15/07/2026

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

*** SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO SIMULTANEO NA 10ª PJ CRIMINAL POR BRUNO PEREIRA BENTO LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2026

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA JUNHO 2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ nº 005/2021

(Consolidada com as alterações feitas pela Resolução PGJ Nº 08/2026, publicada no DO de 13/04/2026).

(Consolidada com as alterações feitas pela Resolução PGJ Nº 19/2026, publicada no DO de 18/08/2026).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/94, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao assegurar os instrumentos à garantia da saúde física e mental de seus membros e servidores, busca aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, prevendo a possibilidade, entre outras, sob a forma de auxílio, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo membro ou pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológica;

CONSIDERANDO que a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) deve observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 223/2020, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º, § 2º da Resolução quanto à obrigatoriedade de tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração de seu cargo para os servidores, e no caso dos membros a obrigatoriedade de respeito ao limite máximo de 10% do respectivo subsídio do membro, conforme art. 5ª, § 3º, da mesma Resolução, com possibilidade de adoção da mesma tabela dos servidores;

CONSIDERANDO a inexistência de disponibilidade orçamentária, no momento, suficiente à fixação de tabela que alcance o máximo previsto na referida Resolução, a saber, 10% do respectivo subsídio do membro ou 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira do membro do respectivo Ministério Público, respectivamente para membro e servidor, ensejando a composição de tabela em valores fixos que respeitem o limite da capacidade orçamentária do Ministério Público de Pernambuco, a qual poderá ser alterada, periodicamente, respeitada a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do auxílio saúde para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco em data anterior à Lei Complementar Federal nº 173/2020, o que autoriza sua implantação, nos termos desta Resolução;

CONSIDERANDO que a implementação do programa de assistência à saúde suplementar, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, não importa aumento de remuneração, mas em ressarcimento pelos valores comprovadamente desembolsados com planos de saúde privados;

CONSIDERANDO o parecer técnico e decisão oriundo da SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos autos do SEI nº 19.20.0219.0002268/2021-17;

RESOLVE:

“Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde, previsto no art. 227 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 50, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no inciso IX, do art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, será concedido a requerimento dos membros e servidores ocupantes de cargos efetivos do Ministério Público, ativos ou inativos, e por seus dependentes, assim como dos pensionistas, que comprovem contratação privada de plano ou seguro de assistência à saúde, de assistência odontológica, bem como despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, e dar-se-á mediante ressarcimento, nos termos desta Resolução. (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

§ 1º. Para efeito desta regulamentação, os membros, servidores e pensionistas de que trata o caput, após a concessão e implantação do benefício de auxílio saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

§ 2º. Os membros e servidores que não figurarem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, para comprovação do valor pago como dependente.

§ 3º A regra do parágrafo anterior se estende para os beneficiários do membro ou servidor previstos no artigo 8º desta Resolução, assim declarados quando do requerimento.

§ 4º O plano ou seguro saúde particular contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado junto à referida Agência, com permissão para comercialização.

Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – CEP: 50.010-470 – Recife / PE – Fone: (81) 99230-7910 / 99197-6326
cmgp@mppe.mp.br - CNPJ n.º 24.417.065/0001-03

Art. 2º. O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos, correspondendo: (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

I – na hipótese de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, somente às despesas com mensalidades, excluídos valores desembolsados com taxa de adesão, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

II – na hipótese de despesas com parcelas de coparticipação em plano ou seguro de saúde ou odontológico, ao valor constante no boleto ou documento respectivo. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026).

III – na hipótese de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, ao valor constante do recibo fiscal ou nota fiscal correspondente, em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026).

§1º Somente é possível o ressarcimento de medicamentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e não custeados pelo plano ou seguro privado de assistência à saúde, observado, ainda, o Anexo V da presente Resolução. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§ 2º Estão excluídas do ressarcimento as despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas de natureza e finalidade estética corporal, e ainda, quaisquer outras que tenham sido objeto de ressarcimento, parcial ou integral, pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico, além dos itens descritos no Anexo V. (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se finalidade estética qualquer intervenção, procedimento, tratamento ou prescrição de medicamentos, produtos e insumos de natureza médica, odontológica, fisioterápica ou farmacêutica cujo objeto primário ou exclusivo seja o aprimoramento, rejuvenescimento, simetrização ou modificação da aparência física de indivíduos hígidos, bem como a correção de características decorrentes do envelhecimento natural ou genético, sem indicação terapêutica, funcional ou de reparação de sequelas decorrentes de traumas, queimaduras ou malformações congênitas. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§ 4.º Não descaracterizam a finalidade estética a apresentação de laudo ou CID, o registro do produto na ANVISA, o uso de ambiente hospitalar ou alegação relacionada à autoestima e bem-estar. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

Art. 3º. O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo beneficiário titular, inclusive com seus dependentes.

§ 1º O valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados, quando a solicitação de concessão ocorrer no mesmo mês de assunção, assim como nas hipóteses de exoneração e faltas não justificadas.

§ 2º O beneficiário titular ou dependente do auxílio-saúde terá direito ao reembolso do valor despendido com apenas um plano ou seguro de assistência à saúde, na modalidade de assistência médico, hospitalar e odontológica ou de um plano na modalidade de assistência médico-hospitalar e de outro na modalidade de assistência odontológica.

Art. 4º. O reembolso mensal ao beneficiário titular terá como base os valores comprovados e estará limitado:

a) no caso de servidor, aos valores previstos no Anexo IV (Faixa de reembolso por remuneração ou subsídio), observada a remuneração do seu próprio cargo, limitada a 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público de Pernambuco, excluídas as demais verbas de caráter indenizatório, e o valor máximo individual para as respectivas faixas etárias, nos termos do Anexo III (Tabela por faixa etária) (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

b) no caso de membro, aos valores previstos no Anexo IV (FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSIDIO), observado o subsídio do próprio cargo, excluídas as demais verbas de qualquer natureza.

§ 1º. O benefício pago mensalmente ao beneficiário titular terá como base o valor comprovado em seu requerimento inicial, cabendo ao membro ou servidor a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no valor a ser pago.

§ 2º. Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a beneficiários dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito; em tal hipótese, o reembolso se dará no valor da diferença apurada, sem jamais ultrapassar o teto fixado.

§ 3º Em se tratando de despesas com parcelas de coparticipação, bem como com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, o beneficiário deverá apresentar requerimento próprio, acompanhado do Anexo II e dos documentos referidos no art. 7º da presente Resolução. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

Art. 5º. Não será devido o auxílio saúde ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Art. 6º. O auxílio saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 7º. O requerimento do benefício de que trata esta Resolução será efetuado somente mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes dos Anexos I e II, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas e instruído: (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – CEP: 50.010-470 – Recife / PE – Fone: (81) 99230-7910 / 99197-6326
cmgp@mppe.mp.br - CNPJ n.º 24.417.065/0001-03

I – na hipótese de planos ou seguros de saúde ou odontológicos, com o respectivo boleto e prova de sua quitação, recibo fiscal, nota fiscal ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, em nome do beneficiário, atestando sua vinculação, na condição de titular ou dependente, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso, não se admitindo boletos ou inclusão de prestações de períodos anteriores; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

II – na hipótese de ressarcimento de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, com recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo, com a indicação do beneficiário e discriminação do(s) tratamento(s) e/ou procedimento(s), com seus respectivos valores. (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

III – na hipótese de ressarcimento de despesas com parcelas de coparticipação, com o boleto ou documento respectivo timbrados do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ correspondente, além do comprovante de pagamento atestando a quitação dos valores, discriminando-se, quando for o caso, os nomes dos dependentes e quantias pagas por cada um destes. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

IV – na hipótese de despesa farmacêutica, com prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s) indicado(s), emitida no território nacional, de compra do medicamento, com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário; (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

V – na hipótese de terapias complementares, será admitida a contratação direta com profissionais ou unidades de saúde relacionados à fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, devendo o requerimento, ainda, ser instruído, com solicitação médica que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, conforme o Anexo II. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

VI - na hipótese de despesa com exames de saúde complementares, com solicitação médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§1º Para o ressarcimento de medicamentos de uso contínuo, quando não houver prescrição emitida em até 30 (trinta) dias antes da nota fiscal, o requerimento poderá ser instruído com laudo médico ou prescrição que indique, expressamente, o tratamento por tempo indeterminado, desde que o documento tenha sido emitido nos 12 (doze) meses anteriores à data da nota fiscal, devendo ser renovada tal prescrição anualmente, ao menos, em favor do beneficiário ou dependente. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§2º No caso do inciso I, serão aceitos somente documentos timbrados do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ, discriminando-se, quando for o caso, os nomes dos dependentes e os valores pagos por cada um destes. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§3º No caso dos incisos II, III e IV, o ressarcimento compreenderá os valores das despesas realizadas no mês anterior ao protocolamento do requerimento. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§4º Os valores referentes ao reembolso com despesa médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde serão pagos em conjunto como ressarcimento dos valores com despesas com planos ou seguros de saúde, cujo valor total não poderá ultrapassar o limite fixado, não sendo permitido o aproveitamento de eventuais excedentes em períodos futuros. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§5º Para os fins do disposto no §3º, o requerimento de ressarcimento deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze), ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente à realização da despesa, sob pena de não ressarcimento pela intempestividade. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§6º A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão, devendo ser atendido em até 15 (quinze) dias. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§7º Da decisão que indefere o benefício pleiteado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

Art. 8º. Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável;

II – filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

III - filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre vinte e um (21) e vinte e quatro (24) anos de idade completos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

IV - pai, mãe, padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

V - portadores de necessidades especiais impossibilitados de exercer atividade laboral, enquanto perdurar a patologia e pelos quais o beneficiário titular seja legalmente responsável, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda.

§ 1º. O reconhecimento da dependência econômica, para as pessoas referidas nos incisos III, IV e V, está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda.

§ 2º. Não caracterizam rendimento próprio valores percebidos pelos filhos a título de pensão alimentícia.

§ 3º. A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como aos respectivos enteados.

§ 4º Ao completar 21 (vinte e um) anos, os dependentes qualificados no inc. II do presente artigo, deverão apresentar declaração de matrícula, em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, para não serem automaticamente excluídos do benefício do auxílio-saúde.

§ 5º A exclusão do dependente do benefício dar-se-á no mês subsequente ao que deixar de atender as condições previstas neste artigo.

Art. 9º. A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio saúde deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cônjuge, companheiro ou companheira:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
- c) cópia da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar.

II - filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial:

- a) cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) comprovante de matrícula em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste como dependente, se maior de 21 e menor de 24 anos;
- c) cópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
- d) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e cópia da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

III - pai, mãe, padrasto e madrastra:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste(m) como dependente(s).

IV - portadores de necessidades especiais:

- a) cópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;
- b) laudo médico homologado pela perícia médica oficial do Estado de Pernambuco;
- c) comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular;
- d) declaração de tutela ou curatela, ou que constem como dependentes na declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio, ou ainda declaração do plano de saúde indicando a responsabilidade financeira do titular do benefício;

Art. 10. As alterações no benefício, no curso do ano, para fins de ressarcimento de despesas com planos ou seguros de saúde ou odontológico, serão efetuadas mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes do Anexo I, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas e instruído com documentação comprobatória, quando for o caso, nos casos de procedimentos atinentes a: (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

I - inclusão e exclusão de dependentes;

II – alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

III – mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico;; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

IV - cancelamento do benefício;

V - reativação do benefício.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida.

§ 2º O requerimento de alteração nos casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano de saúde deverá ser instruído com boleto, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo novo valor da mensalidade, e ainda, no caso de mudança de plano, a declaração deverá atestar sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

§ 3º O requerimento de exclusão de dependentes e de cancelamento do benefício do auxílio-saúde realizado a destempo ensejará a devolução de eventuais valores indevidamente ressarcidos.

§ 4º Aplica-se à reativação do benefício os requisitos previstos para concessão, sendo possível a análise da manutenção dos períodos anteriores e, quando couber, comprovação de quitação dos débitos do benefício anteriormente concedido, mediante apresentação do boleto quitado, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo valor da mensalidade e atestando sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

Art. 11. Para a manutenção do benefício de auxílio-saúde, na modalidade ressarcimento de despesas com planos ou seguros de saúde e odontológico, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento da mensalidade respectiva. (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

Art. 12. As comprovações das despesas com planos ou seguros de saúde e odontológico serão efetuadas por todos os beneficiários titulares, até o dia 30 de abril do ano subsequente, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes do Anexo I, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

I - boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano, excluídos valores referentes à coparticipação ou a qualquer outro título;

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Art. 13. A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo anterior, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 14. No caso do descumprimento dos prazos, que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento dos valores despendidos pelo interessado a partir do mês do cancelamento até a sua reativação.

Art. 15. Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto no art. 12, os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, havendo mudança de plano de saúde dentro do período de comprovação, o beneficiário titular deverá efetuar a comprovação dos pagamentos realizados nos meses em que as mensalidades não foram descontadas diretamente em folha de pagamento.

Art. 16. Na hipótese do artigo anterior, competirá à entidade gestora do plano ou seguro de saúde apresentar declaração anual noticiando expressamente a conformidade do benefício contratado pelo interessado com os ditames desta Resolução, acompanhada da relação mensal dos membros e/ou servidores e seus dependentes que tiveram descontos ou efetuaram pagamentos das mensalidades, com os respectivos valores, respeitado o prazo previsto no artigo 12.

Art. 17. O encerramento do benefício, seja a pedido do beneficiário ou por sua exoneração, antecipará a comprovação do benefício, que deverá se efetivar em até dez dias da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do beneficiário a completa comprovação dos valores despendidos com plano de saúde e ressarcidos pelo Ministério Público até a data de encerramento. Em caso de descumprimento, o beneficiário estará sujeito à devolução ao erário ou outras medidas cabíveis.

Art. 18. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento, devidamente instruído, na forma desta Resolução.

Art. 19. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

Art. 20. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício a membros e servidores tramitarão junto à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 21. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 22. A qualquer tempo, o Ministério Público poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de dez (10) dias.

Art. 23. Os casos omissos serão definidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução RES-PGJ N.º 017/2018 e a Portaria POR-PGJ N.º 2.176/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AUXÍLIO-SAÚDE

Matrícula nº: _____, _____ (cargo),
lotado(a) _____ (lotação), residente à _____ (endereço completo),
bairro: _____, cidade: _____, telefone: _____, celular: _____, vem respeitosamente requerer a Vossa
Senhoria:

() Concessão do auxílio-saúde (anexar boleto ou declaração do plano de saúde);

() Alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

() Mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

() Cancelamento do benefício;

() Reativação do benefício (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

() Inclusão ou exclusão dos dependentes: (anexar certidão de casamento ou declaração de união estável, RG/CNH e boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

() Comprovação Anual de Exercício (anexar comprovação dos valores mensais relativos ao exercício anterior ou demonstrativo anual fornecido pela operadora de saúde para fins de Declaração de Imposto de Renda);

Identificar o dependente (Nome e CPF):

1. Nome: _____	CPF: _____
2. Nome: _____	CPF: _____
3. Nome: _____	CPF: _____
4. Nome: _____	CPF: _____
5. Nome: _____	CPF: _____

ATENÇÃO: Os valores devem ser informados individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

TERMO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I - Declaro que li a Resolução nº 05/2021, com suas alterações posteriores, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV – Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução nº 05/2021, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V - De igual forma, estou ciente que, em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolamento do respectivo requerimento.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

ANEXO II – (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

FORMULÁRIO PARA REEMBOLSO DE DESPESA

_____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) _____, residente à _____, bairro _____, cidade _____, telefone _____, celular _____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria reembolso com despesa:

() Parcela de coparticipação do auxílio-saúde (anexar boleto ou documento respectivo timbrado do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ, além do devido comprovante de pagamento, discriminando-se, em sendo o caso, os nomes dos dependentes e os valores pagos para cada um destes).

() Hospitalar (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

() Médica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

() Odontológica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

() Psicológica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

() Farmacêutica (anexar prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s), com CPF do respectivo beneficiário).

() Terapias Complementares - Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia (anexar prescrição médica expedida em nome do beneficiário, que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, acompanhada do recibo ou nota fiscal correspondente, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal, do Estado ou Município e com a identificação do beneficiário)

() Exames de saúde complementares (anexar prescrição médica ou odontológica datada expedida em nome do beneficiário, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do CPF do respectivo beneficiário).

A referida despesa foi efetuada com:

() Titular

() Dependente no auxílio-saúde

Identificar o dependente (Nome e CPF):

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

3. Nome: _____ CPF: _____

4. Nome: _____ CPF: _____

5. Nome: _____ CPF: _____

ATENÇÃO: As despesas devem ser informadas individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

TERMO DE CONCESSÃO DO REEMBOLSO

I - Declaro que li a Resolução nº 05/2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio-saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas neste termo.

IV - Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 7º da Resolução nº 05/2021 e suas alterações posteriores, implicará a não validação do requerimento.

V - De igual forma, estou ciente que em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolamento do respectivo requerimento.

VI - Declaro que não solicitei o reembolso das despesas ora apresentadas ou que, tendo solicitado, este foi, parcial ou integralmente, negado pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico.

Recife, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

ANEXO III

TABELA POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	VALOR MÁXIMO
00 a 18 anos	976,41
19 a 23 anos	1.528,57
24 a 28 anos	1.570,09
29 a 33 anos	1.596,47
34 a 38 anos	1.644,67
39 a 43 anos	1.667,27
44 a 48 anos	2.392,32
49 a 53 anos	2.429,26
54 a 58 anos	3.012,29
A partir de 59 anos	5.858,60

ANEXO IV

FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ	VALOR MÁXIMO
-----	7.150,90	946,86
7.150,91	7.865,99	1.072,64
7.866,00	8.652,59	1.179,90
8.652,60	9.517,85	1.297,89
9.517,86	10.469,64	1.427,68
10.469,65	11.516,61	1.570,45
11.516,62	12.668,27	1.727,49
12.668,28	13.935,10	1.900,24
13.935,11	15.328,61	2.090,27
15.328,62	16.861,47	2.299,29
16.861,48	18.547,62	2.529,22

18.547,63	20.402,38	2.782,14
20.402,39	22.442,62	3.060,36
22.442,63	24.686,88	3.366,39
24.686,89	27.155,57	3.703,03
27.155,58	29.871,13	4.073,34
29.871,14	32.858,24	4.480,67
32.858,25	34.422,92	4.928,74
34.422,93	35.877,27	5.163,44
35.877,28	37.765,55	5.381,59
37.765,56	39.753,21	5.664,83
39.753,22	41.845,48	5.962,98
41.845,49	-----	6.276,82

ANEXO V – NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

I - MEDICAMENTOS E PRODUTOS NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

1. Vitaminas, suplementos e produtos nutricionais, a exemplo de:

- vitaminas e polivitamínicos;
- suplementos alimentares;
- compostos proteicos e similares;
- creatina;
- colágeno;
- produtos para emagrecimento;
- repositores energéticos.

2. Produtos de higiene pessoal e autocuidado, a exemplo de:

- sabonetes;
- desodorantes;
- shampoos e condicionadores;
- hidratantes corporais;
- protetores solares;
- produtos de higiene bucal;
- absorventes e fraldas.

3. Produtos dermatológicos e estéticos, a exemplo de:

- dermocosméticos;
- cosméticos em geral;
- cremes antienvelhecimento;
- clareadores de pele;
- produtos para rejuvenescimento;
- produtos capilares.

4. Produtos manipulados sem finalidade terapêutica comprovada, a exemplo de:

- fórmulas para emagrecimento;
- fórmulas para fins estéticos;
- compostos vitamínicos;
- substância de finalidade cosmética ou antienvelhecimento.

5. Outros itens não caracterizados como medicamento ou produto reembolsável, a exemplo de:

- vacinas e imunizantes passivos;
- medicamentos custeados pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico;
- medicamentos sem registro ou autorização da ANVISA;
- medicamentos fitoterápicos ou homeopáticos;
- medicamentos experimentais;
- produtos importados sem regularização sanitária;
- produtos de bem-estar sem finalidade médica comprovada;
- órteses;
- próteses com finalidade estética;
- dispositivos médicos e terapêuticos (exceto equipamentos cirúrgicos auxiliares como cirurgia robótica, videolaparoscópica e microscópica);
- itens de conveniência pessoal, assepsia, materiais descartáveis, curativos e congêneres.

Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – CEP: 50.010-470 – Recife / PE – Fone: (81) 99230-7910 / 99197-6326
cmgp@mppe.mp.br - CNPJ n.º 24.417.065/0001-03

II - PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESTÉTICA E CORPORAL NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

1. Procedimentos faciais e corporais estéticos, a exemplo de:

- aplicação de toxina botulínica;
- preenchimentos faciais com ácido hialurônico ou substâncias similares;
- harmonização facial;
- bioestimuladores de colágeno;
- peelings químicos ou mecânicos;
- microagulhamento;
- limpeza de pele;
- tratamentos anti-idade ou de rejuvenescimento;
- procedimentos para redução de medidas corporais;
- criolipólise;
- drenagem linfática;
- radiofrequência;
- ultrassom;
- carboxiterapia;
- tratamentos para celulite, flacidez ou gordura localizada;
- bronzeamento artificial.

2. Cirurgias plásticas estéticas, a exemplo de:

- rinoplastia;
- blefaroplastia;
- otoplastia;
- lifting facial ou corporal;
- lipoaspiração;
- lipoescultura;
- abdominoplastia;
- mamoplastia;
- mastopexia;
- gluteoplastia;
- ginecomastia.

3. Procedimentos dermatológicos e capilares estéticos, a exemplo de:

- depilação a laser;
- remoção de manchas;
- tratamento capilar;
- implante capilar;
- transplante capilar;
- terapias para rejuvenescimento cutâneo.

4. Procedimentos odontológicos estéticos, a exemplo de:

- clareamento dental;
- lentes de contato dental;
- facetas;
- procedimentos de harmonização orofacial;
- aplicação de toxina botulínica odontológica
- órteses e próteses;
- procedimentos ortodônticos exclusivamente estéticos, sem indicação funcional comprovada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.766/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	7º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	7º Promotor de Justiça Criminal
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.1625.0008661/2026-10
2.	SEI Nº 19.20.0344.0008372/2026-62

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0583.0008695/2026-75

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessado: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar a ocorrência de extravasamentos na tubulação de esgoto sob responsabilidade da COMPESA na Vila dos Remédios, com episódio agudo entre os dias 20 e 21 de março de 2024, provocando o refluxo de efluentes sanitários para o interior de residências e para vias públicas.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02417.000.476/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: M A da Silva Comércio Varejista de Frutas ME Objeto: Apurar possível prática de infrações administrativas decorrentes da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros (pimentões) contaminados com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os Limites Máximos de Resíduos (LMR) permitidos pela legislação vigente, bem como o eventual uso de substâncias não autorizadas, pela empresa M A da Silva Comércio Varejista de Frutas ME. Impedimento: Liliane da Fonseca Lima Rocha
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.049/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Surubim Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa e violação aos princípios constitucionais da administração pública em decorrência da contratação da empresa F.L. DA SILVA NETO LTDA pelo Município de Surubim.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.305/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo e improbidade administrativa, decorrente do provimento e manutenção de parentes de parlamentar em cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessado: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Senador Wilson Campos — Barra de Jangada Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.516/2023 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (SASSEPE / IASSEPE) Objeto: Apurar falhas operacionais e sistêmicas reiteradas na marcação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos no âmbito do SASSEPE.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.199/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE/PE) Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação irregular de cargos/vínculos públicos (FUNASE/PE e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes), bem como alegação de evasão de jornada de trabalho e omissão funcional durante fuga no CENIP Recife II.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.187/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Cedro-PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico no 014/2021.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.113/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos e eventual incompatibilidade de horários referente à atuação simultânea como Assistente de Gestão Escolar na EREM José Severino de Araújo (Rede Estadual) e Secretária Adjunta de Educação e Esportes do Município de Brejinho/PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.169/2022 — Inquérito Civil Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, Objeto: Apurar supostas irregularidades detectadas no Acórdão TC nº 536/2021 (Processo T.C. nº 18100210-3).
11.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.960/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: Apurar suposta morosidade administrativa nos serviços prestados pelo PROCON/PE, acúmulo de acervo de processos administrativos e pedido de medidas estruturantes.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.778/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: UPA Barra de Jangada; ILPI Bem Estar da Melhor Idade. Objeto: Apurar suposta negligência institucional.
2.	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.214/2024 — Inquérito Civil Interessados: CENIP Santa Luzia (FUNASE); Adriana Maria do Nascimento; Silmara de Barros Ferreira; Jaqueline Trajano de Santana. Objeto: Investigar supostas condutas inadequadas de ASES do CENIP Santa Luzia.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.874/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Objeto: Apurar supostas irregularidades estruturais e organizacionais na Unidade de Controle Interno (UCI) do Município, bem como suposta prática de assédio moral e perseguição política contra servidores efetivos do órgão.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.109/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional do Agreste (HRA). Objeto: Apurar a legalidade e suposto dano ao erário decorrente da contratação de hospedagem para médicos residentes perante Hotel de luxo, realizada sem o prévio e regular procedimento licitatório e amparada em Termos de Ajuste de Contas (TAC).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Orlando Soares da Silva. Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade social, isolamento severo, barreiras institucionais de acessibilidade e suposto abandono familiar de Pessoa com Deficiência (PcD).
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.201/2023 — Inquérito Civil Interessados: Astrogildo José de Lima; Conselho Tutelar da RPA-02 da Cidade do Recife. Objeto: Apurar conduta irregular do então Coordenador do Conselho Tutelar da RPA-02 consistente em suposta utilização indevida de subsídio do Conselho em benefício próprio e ausência de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.283/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mega Alimentos Eireli (Yang Chao Shopping Tacaruna). Objeto: Apuração de supostas irregularidades sanitárias no funcionamento do estabelecimento comercial.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO – CORTÊS – GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.027/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Natali da Silva Monteiro e Elaine de Lemos Barbosa. Objeto: Apuração de suposta fraude à cota de gênero nas Eleições de 2024 (Município de Cortês/PE).
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.426/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município do Jaboatão dos Guararapes – SASC. Objeto: Apurar a suposta inexistência do Serviço de Acolhimento em República para jovens egressos de entidades de acolhimento institucional e adultos em situação de vulnerabilidade, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS nº 109/2009.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Aliança; Tiago Sandi (Sandi & Oliveira Advogados) Objeto: Apuração de suposta violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.002.976/2021 — Inquérito Civil Interessados: Celpe (Companhia Energética de Pernambuco); Neoenergia Pernambuco; Prefeitura Municipal do Recife; Telefônica Brasil S.A. – Vivo; SIM TV – Televisão Cidade S/A; SKY Brasil Serviços Ltda.; OI S.A. Objeto: Apurar a ausência de substituição e instalação subterrânea de cabeamento elétrico e de telecomunicações na cidade do Recife/PE.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.477/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Camaragibe (Secretaria de Educação) e G10 Comércio Varejista de Livros Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em Processo licitatório.
13.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.939/2022 — Inquérito Civil Interessados: Edelaine Gonçalves de Britto (ex-Presidente e atual Vice-Presidente da FCCR); Carlos Antônio Fernandes Maciel e Marcelo Gonçalves de Britto. Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo e ato de improbidade administrativa.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessados: Belarmino Vasquez Mendez Neto; Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE. Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa conexos às contas de governo da Prefeitura Municipal de Tracunhaém pertinentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no Processo TCE-PE nº 18100699-6.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Gravatá; Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Objeto: Apuração de possíveis irregularidades nas contratações diretas, por inexigibilidade de licitação (Processos nº 11/2018, 07/2021 e 08/2021), do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados pelo Município de Gravatá, com o fito de recuperar valores devidos pela União a título de complementação do FUNDEF.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.220/2025 — Inquérito Civil Interessados: Luana Maria Carvalho Silva; Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe (SEMOB). Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora (recepcionista e Educadora para o Trânsito) no âmbito da SEMOB, com eventual percepção de dupla remuneração e descumprimento das funções ordinárias.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.408/2023 — Inquérito Civil Interessados: Inácio Manoel do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Nazaré da Mata. Objeto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa decorrente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, entre janeiro e dezembro de 2019.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.956/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Zequinha Barreto e Secretaria Estadual de Educação Objeto: suposta violação de cadernetas eletrônicas funcionais de docente, com

	inserção indevida de dados e alteração/falsificação de notas de estudantes
2.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.641/2024 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo, Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) e Creche Municipal É Lutando que se Conquista Objeto: suposta utilização de atestados médicos forjados por Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs)
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.257/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe e BM4 Consultoria Contábil, Julierme Barbosa Xavier Objeto: supostas irregularidades na contratação de serviços de contabilidade e desenvolvimento/licenciamento de softwares
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.107/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Belém do São Francisco Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2014, envolvendo despesas com pessoal acima do limite legal da LRF e divergências nos repasses previdenciários ao IPSEBE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.269/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: acompanhar cumprimento de cronograma para metas da Lei Federal nº 15.388/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.412/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar supostas irregularidades em contratações temporárias realizadas no exercício de 2018, com foco em indícios de burla ao concurso público, desrespeito aos limites da LRF e acúmulo ilegal de cargos públicos (Processo TC nº 1859806-7).

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.692/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS do Município de Jataúba/PE Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade social, necessidade de acolhimento/proteção e suposta apropriação indevida de benefício previdenciário de pessoa idosa no Município de Jataúba/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.053/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapetim Objeto: apurar vulnerabilidade social, uso de drogas, ameaças de morte e suposta prática de ato infracional análogo ao crime de furto no comércio local.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.050/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Solidão/PE Objeto: apurar suposta utilização irregular de máquinas, veículos e bens do patrimônio do Município de Solidão/PE.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.654/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e ausência de suporte sociofamiliar e de serviço municipal de atenção domiciliar para acolhimento de paciente portador de deficiência física severa e neoplasia maligna avançada.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.661/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria-Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) Objeto: apurar suposta situação de extrema vulnerabilidade social, privação de insumos básicos de saúde/alimentação de idosa em cadeira de rodas e omissão da rede de proteção assistencial.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.046/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco — SASSEPE / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH) Objeto: apurar suposta irregularidade consistente na recusa/dificuldade de prestação de serviços de saúde, notadamente a ausência de cirurgião dermatológico na rede credenciada.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.194/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Josuel Gonzaga da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias, ocupação irregular de logradouro público e exposição inadequada de produtos destinados ao consumo humano em barraca de frutas.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.395/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por plano de saúde, relativas ao cancelamento de prestação de serviços a pacientes idosos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.097/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Rosineide da Silva, Maria do Socorro Domingos da Silva, Município de Cupira
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: investigar irregularidades na emissão de alvará sanitário – Empresa Avante Comércio Atacadista de Instrumentos Hospitalares Ltda.

	Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público de Cupira (Edital nº 001/2024) para o cargo de Psicopedagogo, envolvendo preterição de aprovados, contratação temporária irregular e acúmulo indevido de cargos..
	Procedimento nº 02052.000.480/2025 — Inquérito Civil Interessado: Cristiano José da Silva- Box 117 do Mercado São José Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias verificadas no Box 117, localizado no Mercado de São José
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Poeta Manuel Bandeira, em Jaboatão dos Guararapes
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.205/2025 — Notícia de Fato Recorrente: sigiloso Objeto: apurar notícia de ocorrência reiterada de perturbação sonora, caracterizada pelo uso de veículo com "paredão" de som em volume extremamente elevado
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.266/2026 — Notícia de Fato Interessadas: Ana Carolina Gomes Mergulhão Coimbra, Faculdade CESPU Europa Objeto: Apurar representação noticiando suposta atuação de docentes sem a qualificação/titulação adequada para o exercício do magistério superior e prejuízo à qualidade do ensino, além de denúncias de assédio moral e contratação irregular de pessoal.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessada: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: investigar a viabilidade e a regularidade do aproveitamento, captação e distribuição de recursos hídricos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2025 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposta manipulação de dados estatísticos de acidentes de trânsito, omissão deliberada no atendimento de ocorrências e favorecimento ilícito de agentes públicos na SEMOB de Santa Cruz do Capibaribe
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.207/2025 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Donizete da Silva Júnior, Keila Souza Costa Cisneiro Objeto: apurar supostas ilegalidades no ato de posse da investigada, a senhora Keila Sousa Costa Cisneiros, no cargo de Médica Clínica (PSF) da Municipalidade de Olinda, certame regido pelo Edital nº 002/2024.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2104153 Doc. nº.: 8437057 Interessado: Município de Aliança Objeto: apurar a responsabilidade civil e administrativa decorrente de suposta contratação e nomeação irregular de "servidora fantasma" no âmbito do Município de Aliança

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Itapetim Objeto: apurar supostas irregularidades no Contrato nº 0038/2020 (Processo Licitatório nº 00042/2020 – Pregão Eletrônico nº 00038/2020), para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Emenda Parlamentar
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.070/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Secretaria de Obras de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar suposto abuso de poder, desvio de finalidade e assédio moral praticados pelo Secretário de Obras e Planejamento do Município de Brejo da Madre de Deus, em detrimento de servidores públicos efetivos
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.536/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fábio Santos, Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta irregularidade no pagamento de diárias (exercício de 2025).

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.324/2025 — Inquérito Civil Interessados: G. T. L. d. N., Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, CREAS, CRAS e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: suposta situação de vulnerabilidade sociofamiliar e evasão escolar de adolescente
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.044/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Brejinho/PE, Secretaria de Cultura e Turismo de Brejinho, Conselho Municipal de Política Cultural de Brejinho Objeto: suposta inércia do Município de Brejinho/PE quanto à publicação de editais referentes aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Lei nº 14.399/2022) e eventual descumprimento de contrapartidas artísticas pelos beneficiários
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.682/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Márcia Maracajá Pessoa Pereira, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Augusto Severo Objeto: suposto assédio moral, perseguição institucional e agressões verbais discriminatórias em ambiente escolar em desfavor de servidora pública com deficiência (PcD)
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.208/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravata Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento e na aplicação de recursos da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravata
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.373/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Leônidas dos Santos Melo, Município de Olinda, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda (SDSDH), Secretaria da Fazenda Municipal de Olinda (SEFAZ), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/SERES) Objeto: supostos atrasos no pagamento de salários, auxílio-transporte e auxílio-alimentação a reeducandos inseridos em programas de ressocialização conveniados com o Município de Olinda
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.678/2022 — Inquérito Civil Interessados: L. A. de S., Kleber Áureo Amorim de Souza, Kilma Amorim de Souza Santos, Kilza Amorim de Souza e ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade Objeto: possível situação de abandono material e afetivo, desamparo protetivo e conflitos familiares em detrimento de pessoa idosa
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.329/2024 — Inquérito Civil Interessados: A. R. C. S., Lourdes Kátia Ratis de Azevedo e Silva, Luana Ratis Câmara Soares Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.701/2024 — Inquérito Civil Interessados: J. M. R. d. S., Marcilene Josefa da Silva, Hospital Infantil Maria Lucinda, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) e Conselho Tutelar da Região I de Olinda Objeto: suspeita de violência e abuso sexual em desfavor de criança
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.224/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una, José Aldo Mariano da Silva, Rubens Duarte Azevedo Filho, P. R. S. C., J. M. A. J., Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) Objeto: possível contratação direta sem licitação ou concurso público de profissionais médicos no ano de 2010 e verificação de suposta lesão ao erário
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.108/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Clínica Mundos Objeto: supostas irregularidades relativas ao credenciamento e substituição de clínicas destinadas ao tratamento de pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.244/2025 — Inquérito Civil Interessados: Mário Márcio Sá de Menezes, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), Procon/PE, Procon Recife Objeto: suposta situação de vulnerabilidade do usuário de serviço de saúde decorrente de negativa de autorização para procedimento cirúrgico

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Aline Mota Guedes
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aline Mota Guedes Laura de Andrade Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aline Mota Guedes Hebert de Souza Rodrigues
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Maria Clara de Sena Lins P. F. Romanguera

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****APLICAÇÃO DE PENALIDADE****CONTRATO MP Nº 055/2022**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0024282/2025-72**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 11/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 08.117.778/0001-97**, **RESOLVE**: Aplicar à empresa acima citada **a penalidade de multa no percentual de 8% (oito por cento) sobre o saldo contratual**, no valor atual de R\$ 2.690.172,71 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, norma vigente ao tempo da assinatura do contrato, da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro, Incisos I, II e III, do Contrato n.º 055/2022.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do
Sacramento

Bezerra:1879600

Assinado de forma digital
por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2026.08.19 16:31:20
-03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JULHO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/07/2026 a 31/07/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	71	6	5	82
Agravo de Instrumento	17	0	0	17
Apelação Criminal	1381	70	219	1670
Cautelar Inominada Criminal	3	2	1	6
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	4	0	0	4
Conflito de Jurisdição	8	3	0	11
Correição Parcial	3	1	0	4
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	0	4
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	7	0	0	7
Exceção de Incompetência	1			1
Exceção de Suspeição	1	2	0	3
Habeas Corpus	641	21	22	684
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	0	3
Medida Protetiva de Urgência	0	0	0	0
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	265	11	5	281
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	81	1	5	87
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2493	117	257	2867

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	5	66	71
Agravo de Instrumento	3	14	17
Apelação Criminal	440	941	1381
Cautelar Inominada Criminal	0	3	3
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	4	4
Conflito de Jurisdição	0	8	8
Correição Parcial	1	2	3
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	3	4
Embargos de Terceiro	0	1	1
Embargos Infringentes	0	7	7
Exceção de Incompetência	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	224	417	641
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	3	3
Medida Protetiva de Urgência	0	0	0
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	1	1	2
Recurso em Sentido Estrito	57	208	265
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	81	81
Restauração de Autos	0	0	0
Total	733	1760	2493

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	6	5	11
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	31	87	39	132	289
Cautelar Inominada Criminal	0	0	2	1	3
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	0	0	3
Correição Parcial	0	0	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0

Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	2	0	2
Habeas Corpus	8	13	13	9	43
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	10	5	16
Revisão Criminal	0	0	1	5	6
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	43	100	74	157	374

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	19
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	9
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Interposição de Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Total	37

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	287	30	39	588	39	74
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	285	10	56	601	25	67
Total	572	40	95	1189	64	141

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	78
Contrarrazões ao Agravo Interno	26
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	171
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	227
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	24
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	180
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	12
Total	724

7- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	49
	Contrarrazões ao Agravo Interno	15
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	60
	Contrarrazões ao Recurso Especial	102

	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	6
	Contraminuta ao Agravo em Resp	77
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	7
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	40
	Contrarrazões ao Agravo Interno	10
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	79
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	63
	Contrarrazões ao Resp e Rext	10
	Contraminuta ao Agravo em Resp	90
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	3
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	6
	Contrarrazões ao Recurso Especial	7
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	4
Total		633

8- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	10
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	14
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	17
Total	41

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	37
Contrarrazões/Contraminutas	633
Manifestações/Cotas	41
Total	711

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação no RHC nº 234633	1
Contrarrazões RE/RO no AREsp nº 3153756, 3101142, 3205546, 3059945, 3187181, 3149040, 3056205.	7
Contrarrazões RE/RO no HC nº 1092514, 1092992	2
Impugnação no EAREsp nº 3121994	1
Agravo Regimental no HC nº 1103813	1
Agravo Regimental no AREsp nº 3279280	1
Impugnação no AREsp nº 3287234, 3252630, 3247980, 3198947, 3274555, 3274771, 3245809, 3246077, 3260415.	9
Total	22

11- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	633
TOTAL	633

12- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2867
STJ	633
Total	3500

Recife, 13 de agosto de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.
Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X – as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.

Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III – O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V – O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico ao email cinqpaulista@mppe.mp.br, juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cinqpaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382.

Paulista, 18 de agosto de 2026.

CAMILA MENDES DE
SANTANA
COUTINHO:1883534

Assinado de forma digital por CAMILA
MENDES DE SANTANA
COUTINHO:1883534
Dados: 2026.08.19 10:21:44 -03'00'

Camila Mendes de Santana Coutinho
2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista
Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

ANEXO 1

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

- ☐ **Cadastramento**
- ☐ **Recadastramento**

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Nome da Entidade Beneficiária:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Sigla: (se houver)

Código Entidade Beneficiária:

(código interno, se houver)

CNPJ:

Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:

(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:

- ☐ Governamental
- ☐ Não-Governamental

Âmbito de atuação:

- ☐ Federal
- ☐ Estadual
- ☐ Municipal

II – ENDEREÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

DDD:

Telefone/Ramal:

Fax:

E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

- ☐ Consumidor
- ☐ Infância e Juventude
- ☐ Idosos
- ☐ Portadores de Deficiência
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Ordem Urbanística/Questões Fundiárias
- ☐ Patrimônio Público
- ☐ Outros:

Informar sucintamente as finalidades da entidade

IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Observações:

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS
Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.
Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JULHO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	87	283	296	74
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA *	00	198	119	79
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	57	154+79**	222	68
JULIO CESAR SOARES LIRA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	152***	234	257	129
BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	84	350	345	89
TOTAL	380	1.219	1.239	360

*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES NO PERÍODO DE 01/07/2026 A 15/07/2026

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

*** SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO SIMULTANEO NA 10ª PJ CRIMINAL POR BRUNO PEREIRA BENTO LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	74	CONCLUSO – 33 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 11 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 30	AGOSTO- 30
LAURINEY REIS LOPES	68	CONCLUSO – 03 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 12 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 53	AGOSTO - 53
JULIO CESAR SOARES LIRA	129	CONCLUSO – 92 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 37	AGOSTO - 37
BRUNO DE BRITO VEIGA	89	CONCLUSO – 62 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 27	AGOSTO -27

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JUNHO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	101	228	242	87
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	46	215	204	57
BRUNO PEREIRA BENTO LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	119	207	174	152
BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	81	162	159	84
TOTAL	347	812	779	380

*EM EXERCÍCIO SIMULTANEO NO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, NO PERÍODO DE 01/06/2026 A 30/06/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – JUNHO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	87	CONCLUSO – 44 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 29	JULHO - 29
LAURINEY REIS LOPES	57	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 43	JULHO - 43
BRUNO PEREIRA BENTO LIMA	152	CONCLUSO – 112 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 40	JULHO - 40
BRUNO DE BRITO VEIGA	84	CONCLUSO – 56 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 28	JULHO - 28